

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de  
Garça – Foro de Garça – SP

**Autos n. 1003456-85.2021.8.26.0201**

Recuperação Judicial

**GRUPO PERÃO**, já qualificado na presente recuperação judicial, vêm, respeitosamente, por seus advogados, requerer a juntada do comprovante de pagamento da 3ª parcela das custas iniciais assim como do Plano de Recuperação Judicial.

Requer, o prazo complementar de 48 horas para juntada do laudo econômico e financeiro da Recuperanda.

Nestes termos, espera deferimento.

São Paulo, 1 de agosto de 2022.

**Enrico Francavilla**  
OAB-SP nº 172.565

**Tiago Luiz de Moura Albuquerque**  
OAB-SP nº 274.885

---

## Plano de Recuperação Judicial – GRUPO PERÃO

---

### EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1003456-85.2021.8.26.0201

3ª Vara Judicial da Comarca de Garça – SP

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

## Sumário

1. Considerações iniciais .....	3
2. Situação Atual do Setor Cafeeiro no Brasil .....	6
3. Situação Atual do Grupo Recuperando e Medidas Implementadas para Soerguimento da Empresa.....	7
4. Premissas Utilizadas para Projeção de Resultados e Fluxo de Caixa.....	9
5. Análise das Projeções e Comprovação da Viabilidade Econômica deste PRJ.....	10
6. Reestruturação dos Créditos .....	11
7. Medidas Gerais de Recuperação e Capitalização do Grupo Perão .....	13
8. Proposta de Pagamento aos Credores .....	15
8.1. Reestruturação dos Créditos Quirografários.....	15
8.2. Reestruturação dos Créditos Trabalhistas.....	17
9. Efeitos do PRJ.....	18
10. Disposições Gerais.....	22
11. Anexo I – Termos e Definições.....	25

**GRUPO PERÃO**, constituído pelos produtores rurais NEUZA CIRILO PERÃO; RONALDO PERÃO; JOSÉ GUILHERME PERÃO; ROMILDO PERÃO, GUILHERME HENRIQUE PERÃO; propõe o seguinte Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) nos termos da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”).

## **1. Considerações iniciais**

1.1. A Recuperanda atua na produção, beneficiamento e exportação de café arábica, com o principal objetivo de abastecer o mercado nacional e internacional. O Grupo é constituído por uma família tradicional da região composta pelos seguintes produtores rurais:

- i. Neuza Cirilo Perão – ME: CNPJ n.32.719.663/0001-57
- ii. Neuza Cirilo Perão como produtora rural:
  - a. CPF: 246.901.188-41
  - b. CNPJ n. 08.391.869/0003-88, com sede na Fazenda Santa Clara, Garça/SP
  - c. CNPJ n. 08.391.869/0005-40 com sede no Sítio Grajaú, Vera Cruz/SP,
  - d. CNPJ n. 08.391.869/0004-69 com sede no Sítio Pouso Alegre, Vera Cruz/SP,
  - e. CNPJ n. 08.391.869/0006-20, com sede no Sítio Sorriso, Garça/SP,
  - f. CNPJ n. 08.391.869/0007-01, com sede no Sítio Alegre, Garça/SP,
  - g. CNPJ n. 08.391.869/0008-92, com sede no Sítio São Gabriel, Garça/SP,
  - h. CNPJ n. 08.391.869/0009-73, com sede no Sítio Nossa Senhora Aparecida, Garça/SP.
- iii. Atuação conjunta entre Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Romildo Perão:
  - a. CNPJ n.32.719.663/0001-57 e CPF: 246.901.188-41 em nome de Neuza Cirilo Perão,

- b. CNPJ n. 32.719.388-0001-71 e CPF 085.855.298-14 em nome de Ronaldo Perão,
  - c. CNPJ sob o n. 32.734.476/0001-42 e CPF 32.734.476/0001-42 em nome de Romildo Perão,
  - d. CNPJ n. 08.235.308/0001 – 28 com sede na Fazenda Nova Mandaguary, Cidade/SP,
  - e. CNPJ n. 08.235.308/0003 – 90 com sede no Sítio Santo Euclides, Garça/SP,
  - f. CNPJ n. 08.235.308/0004- 70 com sede no Sítio Engenho Velho, Garça/SP,
  - g. CNPJ n. 08.235.308/0005 – 51 com sede na Fazenda Santa Paulina, Vera Cruz/SP,
  - h. CNPJ n. 08.235.308/0007 – 13 com sede no Sítio São João, Garça/SP,
  - i. CNPJ n. 08.235.308/0008 – 02 com sede no Sítio Alegria, Garça/SP,
  - j. CNPJ n. 08.235.308/0009 – 85 com sede no Sítio São José I, Garça/SP,
  - k. CNPJ n. 08.235.308/0010 – 19 com sede no Sítio Santa Maria, Vera Cruz/SP,
  - l. CNPJ n. 08.235.308/0011 – 08 com sede no Sítio São Guilherme, Vera Cruz/SP,
  - m. CNPJ n. 08.235.308/0012 – 80 com sede no Sítio São Tomás, Garça/SP.
- iv. Atuação conjunta entre Romildo Perão, Ronaldo Perão e José Guilherme Perão:
- a. CNPJ n. 32.719.388-0001-71 e CPF em nome de Ronaldo Perão,
  - b. CNPJ sob o n. 32.734.476/0001-42 e CPF 32.734.476/0001-42 em nome de Romildo Perão,
  - c. CNPJ n. 32.854.679/0001-72 e CPF 08.391.927/0001-01 em nome de José Guilherme Perão,
  - d. CNPJ n. 08.391.927/0001 – 01 com sede no Sítio Santa Neuza, Garça/SP,

e. CNPJ n. 08.391.975/0001 – 08 com sede no Sítio Santo Oswaldo, Garça/SP.

v. Guilherme Henrique Perão como produtor rural:

a. CPF: 367.631.318-60

b. CNPJ n. 09.623.783/0001-34 com sede na Fazenda Santa Clara, Garça/SP,

c. CNPJ n. 09.623.783/0002-15 com sede no Sítio Sorriso, Garça/SP,

d. CNPJ n. 09.623.783/0003-04 com sede no Sítio São João, Garça/SP,

e. CNPJ n. 09.623.783/0004-87 com sede no Sítio São Guilherme, Vera Cruz/SP,

f. CNPJ n. 09.623.783/0005-68 com sede no Sítio Grajaú, Vera Cruz/SP,

g. CNPJ 09.623.783/0006-49 com sede no Sítio São José I, Garça/SP,

h. CNPJ n. 09.623.783/0007-20 com sede no Sítio Engenho Velho, Garça/SP,

i. CNPJ n. 09.623.783/0008-00 com sede no Sítio Alegria, Garça/SP.

- 1.2. Como é fato notório, amplamente noticiado pela mídia, o setor agro cafeeiro passou por uma crise sem precedentes no período anterior ao ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial preambularmente referida, devido a adversidades climáticas e conjuntura econômica mundial que derrubou os preços das commodities agrícolas.
- 1.3. Há de se destacar o papel que a Pandemia do Covid-19 afetou indistintamente todos os mercados mundiais e vem demandando uma série de intervenções nas mais diversas áreas, colocando em xeque a retomada econômica contínua e sustentável.
- 1.4. Esta crise, acarretou resultados negativos nas atividades de produção e venda de café e obrigou a Recuperanda a recorrer à bancos e terceiros a fim tomar empréstimos com o propósito de manter sua operação. A partir daí, tendo em vista que tais empréstimos carregavam elevado custo financeiro,

a Recuperanda se viu em situação de insolvência e impontualidade perante seus principais parceiros e fornecedores de insumos e matérias primas.

- 1.5. A fim de equacionar suas dívidas com o propósito de dar continuidade à atividade empresarial desenvolvida, no dia 12 de novembro de 2021, foi distribuída à 3ª Vara do Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, a ação inicial requerendo a Recuperação Judicial da Grupo Perão, vindo o deferimento do seu processamento ser concedido pelo Dr. Tiago Tadeu Santos Coelho em decisão publicada em 03 de junho de 2022.

2. **Situação Atual do Setor Cafeeiro no Brasil**<sup>1</sup>A safra atual de café é marcada pela presença do efeito da bialidade negativa (especialmente no café arábica) em quase todas as regiões produtoras do país. Tal influência reflete nos resultados de produtividade média e permite explicar as menores estimativas para esta safra.

- 2.2. Além disso, as condições climáticas em algumas regiões produtoras ficaram aquém do esperado, especialmente no aspecto pluviométrico, registrando períodos de estiagem em fases importantes para o desenvolvimento do café.
- 2.3. Dessa forma, a estimativa inicial para produtividade média nacional está em 25 scs/ha, indicando redução em comparação à safra anterior, de 25,4%.
- 2.4. O ciclo bienal é uma característica do cafeeiro e consiste na alternância de um ano com grande florada seguido por outro com florada menos intensa.
- 2.5. Essa característica natural permite que a planta se recupere para produzir melhor na safra subsequente. Contudo, uma adversidade climática pode alterar o ciclo bienal, como ocorreu em 2014 que, apesar de ser uma safra positiva, a forte restrição hídrica fez com que a produtividade fosse inferior ao ano anterior.
- 2.6. O arábica, espécie de café cultivada pela Recuperanda e mais influenciada pela bialidade, entrará nesta safra em um ciclo de bialidade negativa para grande parte das regiões produtoras. A estimativa é que o

---

<sup>1</sup> CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Acompanhamento da safra brasileira de café, Brasília, DF, v. 8, safra 2020/21, n. 2, maio. Disponível em: <http://www.conab.gov.br> 2021.

rendimento médio nacional fique em 23 scs/ha, sinalizando diminuição de 28,5% em comparação ao resultado obtido em 2020.

### **3. Situação Atual da Recuperanda e Medidas Implementadas para Soerguimento da Empresa**

- 3.1. De início, cumpre esclarecer que desde nos últimos anos foram adotadas as seguintes medidas de controle e reestruturação da atividade desenvolvida pela Recuperanda:
  - 3.1.1. aumento da mecanização, modernização e tecnologia aplicada aos processos produtivos das lavouras de café;
  - 3.1.2. otimização dos processos internos e a inovação na forma de gerenciar as lavouras;
  - 3.1.3. redução do custo de pessoal das atividades desenvolvidas pela Recuperanda;
  - 3.1.4. implementação de medidas para a extração dos dados da lavoura compreendendo informações sobre as plantas, clima, solo e máquinas agrícolas aplicados ao processo produtivo.
- 3.2. A adoção de tais medidas vem trazendo resultados positivos e aumento significativo de produtividade das áreas plantadas pela Recuperanda relativamente às safras anteriores.
- 3.3. Houve melhora sensível dos indicadores de produtividade da lavoura, de maneira que a Recuperanda tem experimentado significativa redução relativa - já que os componentes sofreram aumento de preço considerável no período recente - dos seguintes custos variáveis por hectare de área plantada:
  - 3.3.1. insumos (defensivos, fertilizantes etc.);
  - 3.3.2. contratação de mão de obra sazonal;
  - 3.3.3. horas extras de funcionários;
  - 3.3.4. matérias-primas;
  - 3.3.5. água;
  - 3.3.6. energia elétrica;
  - 3.3.7. combustível para as máquinas agrícolas.
- 3.4. Apesar das perspectivas negativas em nível nacional conforme elencado no item 2 deste PRJ, a Recuperanda foi fortemente favorecida pelo fato que, as recentes geadas e seca que acometeram a atual safra de café em



várias regiões brasileiras, foram mais leves nas regiões das plantações por ela explorada.

- 3.5. Assim, houve uma considerável apreciação do valor da saca de café produzido pela Recuperanda, aliando-se a este fator a perspectiva positiva que os preços do café arábica encerraram o ano de 2021 13% acima dos níveis em quase US\$ 2 (dois dólares norte-americanos) por libra-peso.
- 3.6. Ressalte-se que os preços do café arábica produzido pela Recuperanda subiram cerca de 35% no ano até agora, atingindo picos de quase sete anos acima de US\$ 2 (dois dólares norte-americanos) por libra no mês passado, depois que as piores geadas em quase 30 anos atingiram cerca de 11% da região de cultivo do arábica no Brasil.
- 3.7. As geadas devem prejudicar a produção na próxima safra; e, agravando ainda mais a situação dos cafeicultores, foram precedidas pela pior seca em mais de 90 anos. Tais eventos exigirão um esforço de contenção de despesas e corte de custos por parte da Recuperanda para que não haja perda da sua capacidade produtiva nas safras posteriores.
- 3.8. A Recuperanda pretende, através da implementação deste PRJ, recuperar sua capacidade investimento para que sua produção aumente na esteira das projeções noticiadas pelos institutos especializados de pesquisa e Federação Nacional das indústrias de São Paulo (Fiesp) de incremento de até 40% até a safra de 2029.
- 3.9. Por fim, ressaltamos que houve importante recuperação da margem de lucro operacional na atividade dos últimos três anos da Recuperanda.
- 3.10. O custo financeiro da dívida contraída junto aos credores habilitados na Recuperação Judicial, configura-se como fator de maior risco para a Recuperanda já que impacta substancialmente seu resultado não operacional e engessa sua capacidade de investimento.
- 3.11. A Recuperanda vem cumprindo pontualmente com todas as obrigações contraídas junto a credores extraconcursais desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, não tendo contraído qualquer outro débito ou obrigação que impacte na sua situação patrimonial.

3.12. Desta forma, a inadimplência da Recuperanda se resume àqueles credores listados nos Quadros Gerais de Credores<sup>2</sup> das duas classes especificadas abaixo:

<b>QUADRO DE CREDORES</b>		
Credor	Valor	Produtor Rural
<b>Classe I</b>		
AMARAL, BIAZZO, PORTELLA E ZUCCA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$76.390,53	Neuza Perão
<b>Classe III</b>		
Bradesco	R\$236.280,06	Guilherme Henrique Perão
Bradesco	R\$39.921,48	José Guilherme Perão
Bradesco	R\$1.447.944,40	Neuza Perão
Bradesco	R\$898.297,45	Romildo Perão
Bradesco	R\$2.408.266,43	Ronaldo Perão
Banco do Brasil	R\$364.210,85	José Guilherme Perão
Banco do Brasil	R\$944.144,76	Neuza Perão
Banco do Brasil	R\$863.935,45	Romildo Perão
Banco do Brasil	R\$298.396,03	Ronaldo Perão
Outspan Brasil Ltda.	R\$207.000,10	Neuza Perão
Marcos Antonio de Achilles	R\$135.900,25	Ronaldo Perão

#### **4. Premissas Utilizadas para Projeção de Resultados e Fluxo de Caixa**

- 4.1. Conforme já esclarecido nos capítulos acima, a atual conjuntura econômica é mais favorável à consecução da atividade de cultivo e produção de café arábica se comparada ao período que precedeu o pedido de Recuperação Judicial, caracterizado pela forte retração do preço da commodity e crise de crédito decorrente da recessão econômica enfrentada no país desde 2014.
- 4.2. Pode-se afirmar, com relativa assertividade, que as perspectivas de rentabilidade da atividade econômica desenvolvida pela Recuperanda são as mais positivas nos últimos vinte anos.
- 4.3. Assim, este PRJ busca definir metas e premissas para a superação da crise da empresa, mas sobretudo criar novas e reais oportunidades para a preservação da atividade da Recuperanda como unidade geradora de

<sup>2</sup> O Presente Quadro de Credores poderá sofrer alterações com as habilitações e impugnações a serem apresentadas nos autos da recuperação judicial.

empregos diretos e/ou indiretos, tributos e riqueza, assegurando-se assim o exercício da sua função social.

- 4.4. De forma a demonstrar a geração de caixa e a consequente capacidade de pagamento aos credores na nova formatação proposta por este PRJ, a Recuperanda fez as projeções financeiras da sua produção das próximas cinco safras. As projeções consideram as bases do Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras da atividade comercial e os efeitos do plano de pagamentos aos credores.
- 4.5. Para a elaboração destas projeções foram considerados os dados históricos da atividade cafeeira, o crescimento das vendas, as projeções de aumento do valor da commodity, incremento da produtividade da Recuperanda, bem como novas oportunidades disponíveis e principalmente a retomada dos negócios prejudicados pela crise pela qual passa a empresa, o que poderá ser melhor analisado através das planilhas abaixo que constitui a demonstração de sua viabilidade econômica, nos termos do inciso II, do art. 53, da LFRE:

	PRODUÇÃO TOTAL DESCONTADOS ARRENDAMENTOS (SACAS 60 KG)	VALOR/SACA 60 KG	VALOR BRUTO DESCONTADOS ARRENDAMENTOS	CUSTO TOTAL	CUSTO ADMINISTRATIVO - 10%	VALOR LIQUIDO	MARGEM LIQUIDA %
PRODUÇÃO ANO 1 - 2020/2021	4.358,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.358.000,00	6.319.445,00	435.800,00	-R\$ 2.397.245,00	-55,01%
PRODUÇÃO ANO 2 - 2021/2022	12.010,00	R\$ 1.067,90	R\$ 12.825.479,00	6.748.535,32	1.282.547,90	R\$ 4.794.395,78	37,38%
PRODUÇÃO ANO 3 - 2022/2023	6.705,00	R\$ 1.140,41	R\$ 7.646.451,80	7.206.760,86	764.645,18	-R\$ 324.954,24	-4,25%
PRODUÇÃO ANO 4 - 2023/2024	12.120,00	R\$ 1.217,84	R\$ 14.760.272,64	7.696.099,93	1.476.027,26	R\$ 5.588.145,45	37,86%
PRODUÇÃO ANO 5 - 2024/2025	6.985,00	R\$ 1.300,54	R\$ 9.084.243,28	8.218.665,11	908.424,33	-R\$ 42.846,15	-0,47%

## **5. Análise das Projeções e Comprovação da Viabilidade Econômica deste PRJ**

- 5.1. As projeções apresentadas corroboram a viabilidade econômica da Recuperanda e a capacidade de liquidar a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, honrar com os compromissos correntes que são

indispensáveis à condução da sua atividade econômica, incluindo-se o passivo fiscal, sustentar a atividade durante o período de recuperação e após, se manter competitiva perante o mercado e reverter de maneira significativa a atual situação, tendo-se por pressupostos os seguintes fatores econômico-financeiros:

- 5.1.1. A geração de caixa durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas sujeitas a recuperação judicial, bem como para a manutenção das atividades e com o pagamento pontual dos novos compromissos a serem assumidos;
- 5.1.2. As medidas de melhoria apresentadas neste PRJ, em parte já implantadas e em plena execução, já têm acarretado resultados positivos na atividade de produção rural desenvolvida pela Recuperanda;
- 5.1.3. Superado o entrave de aprovação deste plano de recuperação, a Recuperanda retomará sua capacidade de tomar crédito no mercado junto a fornecedores estratégicos e instituições financiadoras de atividades rurais, aumentando assim sua capacidade de investimento e aumento de produtividade;
- 5.1.4. Já foram adotadas desde o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial uma série de medidas permanentes de redução dos custos fixos, melhorando o desempenho do negócio;
- 5.2. A Recuperanda deverá obter lucro líquido já a partir da próxima safra, demonstrando mais uma vez sua consolidação e viabilidade;
- 5.3. Os lucros apurados serão destinados ao pagamento dos credores sendo que eventuais valores que excederem as parcelas de pagamento do plano serão direcionadas a investimentos em maquinário e tecnologia para implementação de plano de agricultura de precisão.

## **6. Reestruturação dos Créditos**

- 6.1. **Reestruturação de Créditos.** O PRJ, observado o disposto no artigo 61 da LFRE, implica em novação, em relação à Recuperanda, de todos os Créditos Concursais, que serão pagos nos prazos e formas estabelecidos no PRJ, conforme aplicáveis para cada classe de Credores Concursais, ainda que os contratos que deram origem disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como

outras obrigações e garantias providas pela Recuperanda que sejam incompatíveis com as condições deste PRJ deixam de ser aplicáveis aos Credores Concursais, ficando sujeitas aos termos do PRJ. Os Créditos Extraconcursais cujos titulares não aderirem aos termos deste PRJ serão pagos pelas vias extrajudiciais ou judiciais adequadas para a cobrança desses Créditos, não sendo afetados pelas disposições do PRJ, ou na forma que for acordado entre o Flávia Cristina Perão e o respectivo Credor Extraconcursal.

- 6.2. **Forma de pagamento.** Os Créditos Concursais devem ser pagos, nos termos deste PRJ, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC); Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX ou por qualquer outra forma que for acordada entre a Recuperanda e o respectivo Credor Concursal.
- 6.3. **Informação das contas bancárias.** Os Credores que pretendem receber os pagamentos devem informar à Recuperanda suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no PRJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, por meio de comunicação por escrito endereçada ao Grupo Perão, na forma da Cláusula 10.5. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.
- 6.4. **Início dos prazos para pagamento.** Os prazos previstos para pagamento dos Créditos, bem como eventuais períodos de carência previstos no PRJ, somente terão início a partir da publicação da decisão estabelecendo a Homologação Judicial do PRJ.
- 6.5. **Data do pagamento.** Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

- 6.6. **Antecipação de pagamentos.** A Recuperanda poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional para todos os Créditos componentes de cada classe ou subclasse de Credores cujo pagamento for antecipado, exceto se tal antecipação decorrer da alienação de ativo que constitua Garantia Real ou Garantia Fiduciária, hipóteses em que o Credor titular da garantia poderá, a critério do Grupo Perão, se beneficiar de maneira exclusiva na forma desse PRJ, limitado ao valor da Garantia Real ou da Garantia Fiduciária, ou, ainda, decorrente de acordo que importe em liberação, total ou parcial, imediata de valores originalmente bloqueados em favor da Recuperanda.
- 6.7. **Compensação.** Grupo Perão poderá compensar a seu critério os Créditos Concursais com créditos detidos pela Recuperanda frente aos respectivos Credores Concursais, até o valor de referidos Créditos Concursais, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente PRJ.
- 6.8. **Base para Pagamentos.** Todos os pagamentos estabelecidos no PRJ consideram, como premissa, o Crédito na Data do Pedido, de modo que, ao aderir ao PRJ, o Credor (Concursal ou Extraconcursal) concordará, automaticamente, em receber os seus Créditos de acordo com o valor na Data do Pedido, sem ajustes decorrentes de variação cambial, juros e correção, posteriores à Data do Pedido.

## **7. Medidas Gerais de Recuperação e Capitalização do Grupo Perão**

- 7.1. **Objetivos gerais do PRJ.** A adoção das medidas de recuperação específicas a seguir previstas pelo PRJ tem por objetivos: (i) proceder ao reescalonamento do passivo concursal de todos os produtores rurais do Grupo Perão, permitindo a futura quitação desse passivo; (ii) permitir o ingresso de fluxo de caixa para manter e fomentar as atividades da Recuperanda; (iii) permitir aos Credores e agentes do mercado financeiro que acreditam na recuperação do Grupo Perão e apoiem a reestruturação realizando novas operações financeiras; (iv) preservar e perpetuar a atividade de produção, beneficiamento e exportação de café que foi originalmente constituída pela Recuperanda.
- 7.2. **Visão geral das medidas de recuperação.** O PRJ utiliza, dentre outros, os seguintes meios de recuperação, a fim de realizar a reorganização da

estrutura de crédito e demais obrigações do PRJ: (i) renegociação e concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações do Grupo Perão ; (ii) implementação de programa de redução de custos e despesas para melhoria da performance operacional do Grupo Perão ; (iii) reescalonamento do endividamento, com alterações nos prazos, encargos e forma de pagamento dos Créditos; (iv) captação de Novos Recursos para aplicação em capital de giro. A Recuperanda, ainda, poderá adotar quaisquer das medidas previstas no art. 50, da LFRE, a fim de que respeite a proposta de pagamento formulada aos seus Credores.

- 7.3. **Captação de Novos Recursos.** A Recuperanda poderá obter novos recursos por qualquer meio que julgar conveniente, inclusive, por meio da (i) constituição de sociedade empresária com consequente integralização dos ativos de sua propriedade no capital social do novo veículo societário e consequente emissão de ações representativas do capital desta sociedade; (ii) associação com terceiros e aglutinação de ativos para exploração da atividade rural com ganho de escala e margem de retorno; (iii) emissão de debêntures por eventual veículo societário constituído; (iv) emissão de bônus de subscrição por eventual veículo societário constituído; (v) contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral.
- 7.4. **Destinação dos Novos Recursos.** Grupo Perão poderá utilizar os Novos Recursos para (i) a recomposição do capital de giro; (ii) implementação de plano de negócios; (iii) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (iv) o pagamento dos Credores; e (v) as antecipações de pagamentos de Credores, exceto se de outro modo disposto no PRJ e nos seus Anexos.
- 7.5. **Garantias.** A Recuperanda poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo, exceto sobre aqueles bens já onerados a Credores com Garantia Real, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Novos Recursos, preservados os direitos dos Credores com Garantia Real e os Credores Extraconcursais que detiverem ativos em garantia ou com alguma constrição (arrestos ou penhoras) já efetivada.
- 7.6. **Operação para Novos Recursos por meio de Empréstimo DIP.** Com o objetivo de obter recursos no curto prazo para incremento de seu fluxo de caixa, a Recuperanda poderá contratar Novos Recursos até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), inclusive Empréstimo DIP a ser contratado com investidores ou instituições financeiras de mercado.

Qualquer ativo remanescente do Grupo Perão poderá ser utilizado para realização do Empréstimo DIP.

- 7.7. **Oneração, Substituição e Alienação de Ativos.** Grupo Perão poderá gravar, substituir ou alienar os bens do seu ativo permanente (fixo) ou que não estejam enquadrados contabilmente desta forma, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da AGC e que não tenham destinação específica estabelecida no âmbito do PRJ, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo PRJ, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos.
- 7.8. **Constituição de Sociedade Empresária e/ou implementação de medidas de Reorganização Societária.** A Recuperanda poderá adotar toda e qualquer medida necessária para a captação de novos recursos inclusive, qualquer modalidade de Reorganização Societária que possa depreender a integralização dos ativos aplicados na atividade produtiva desenvolvida em uma sociedade empresária a ser criada.
- 7.9. **Atividade remanescente.** Após a reestruturação Grupo Perão continuará a operar suas atividades empresariais, mediante (i) produção de café arábica em áreas próprias e/ou arrendadas, observando que, caso o Grupo venha a realizar investimentos na safra de café 2021/2022, o produto (café) pertencerá exclusivamente à Recuperanda, ainda que sua fazenda produtora de café venha a ser alienada no bojo do processo de recuperação judicial ou mediante excussão em outras ações judiciais; e, (ii) beneficiamento e comercialização de café. Tudo isso, sem prejuízo de outras atividades vinculadas ao ramo de café que vierem a ser desenvolvidas pela Recuperanda, sempre, preservando a atividade empresarial para fazer frente ao PRJ.

## **8. Proposta de Pagamento aos Credores**

### **8.1. Reestruturação dos Créditos Quirografários**

- 8.1.1. **Créditos Quirografários.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.
- 8.1.2. **Pagamento dos Créditos Quirografários.** Os Créditos Quirografários serão quitados de acordo com as seguintes condições:



- 8.1.2.1.** Os Credores Quirografários que forem enquadrados nessa opção receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários, conforme o seguinte fluxo:
- 8.1.2.2.** deságio de 80% (oitenta por cento);
- 8.1.2.3.** correção pelo IPCA e juros de 0,5% (meio por cento) ao ano, com o limite global de 3% (três por cento) ao ano;
- 8.1.2.4.** carência de juros e principal de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da Homologação Judicial do PRJ; e,
- 8.1.2.5.** amortização do principal e juros em 10 (dez) anos em pagamentos anuais, contados a partir do término do período de carência, observando, portanto, que o primeiro vencimento será no primeiro Dia Útil após o período de carência e os vencimentos subsequentes na mesma data dos anos subsequentes.
- 8.1.3. Quitação.** Após a quitação dos pagamentos estabelecidos no presente Capítulo 7, o Credor Quirografário automaticamente outorgará quitação do Crédito Quirografário devido em face da Recuperanda, observando que, caso o pagamento tenha sido estabelecido por entidade que não era originalmente a devedora principal da operação financeira, haverá a sub-rogação, de modo que o Crédito em questão será extinto.
- 8.1.4. Credores Quirografários Colaborativos.** Os Credores Quirografários que (i) aceitarem a suspensão de todas eventuais demandas judiciais e extrajudiciais, incluindo execução de Garantias, em face qualquer dos integrantes do Grupo e Terceiros Garantidores; e, (ii) aceitarem a liberação das Garantias prestadas pelo Grupo Perão ou de Terceiros Garantidores mediante a quitação de seu Crédito Quirografário, na forma dessa cláusula; e (iii) após o pagamento do Crédito Quirografário, renunciarem à qualquer outro Crédito ou Demanda, existente ou potencial, em face da Recuperanda e Terceiros Garantidores; poderão, alternativamente à forma de adesão ao presente PRJ referida na cláusula 8.1.2, aderir ao presente plano mediante simples comunicação, para recebimento de 15% (quinze por cento) do valor de seu Crédito no prazo de até 10 (dez) dias da respectiva adesão ao PRJ, outorgando quitação à totalidade de seus Créditos (independentemente de sua classificação) em face do Grupo Perão e Terceiros Garantidores.
- 8.1.5. Credores Quirografários com Impugnação.** Os Credores Quirografários que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Impugnação de Crédito

pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos – inclusive, somente receberão pagamentos quando (i) for estabelecido, em conjunto com a Recuperanda, valor e/ou classificação e/ou natureza incontroversos do Crédito para fins de pagamento; ou, caso não assim estabelecido, (ii) houver o trânsito em julgado da decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito.

**8.1.6. Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários.** Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário, ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação/habilitação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, os respectivos montantes adicionais dos Créditos Quirografários serão pagos nos termos da presente Cláusula, contabilizando-se como termo inicial para o fluxo previsto a data do trânsito em julgado da decisão que reconhecer o crédito.

**8.1.7. Fatos Relevantes.** Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores e na hipótese de reconhecimento de créditos por decisão judicial/arbitral transitada em julgado ou acordo entre as Partes que venham a majorar o passivo de forma substancial e, eventualmente, os recursos destinados ao pagamento dos credores não seja suficiente para tal, a Recuperanda poderá apresentar modificativo a este Plano de Recuperação Judicial, nos moldes legais, com vistas a ajustar a proposta de pagamento de acordo com o seu fluxo de caixa.

## **8.2. Reestruturação dos Créditos Trabalhistas**

**8.2.1. Créditos Trabalhistas.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas, independentemente de seu valor.

**8.2.2. Forma de pagamento:** a Recuperanda fará o pagamento dos valores integrais dos créditos desta classe na conta de cada credor, a quem incumbe indicar os respectivos dados bancários para tal fim, ficando a Recuperanda isenta de qualquer responsabilidade quanto à divergência e/ou inconsistência das informações bancárias prestadas. Destaca-se que, em caso de ações promovidas pelos ex-funcionários, os valores efetivamente devidos serão aqueles apurados nas decisões transitadas em julgado, proferidas pelos Juízes trabalhistas, mediante a apresentação da respectiva certidão de habilitação de crédito expedida pelo Juízo trabalhista.

**8.2.3. Proposta de pagamento:** os credores desse grupo serão pagos de acordo com o art. 54 da LRFE, sendo-lhes assegurado o recebimento do valor integral de seus créditos em até (24) vinte e quatro meses, contados após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial. Ao final do período de pagamento, os comprovantes dos valores quitados pela Recuperanda serão válidos como prova de quitação do débito junto aos credores trabalhistas.

**8.2.4. Atualização monetária e juros:** os créditos desta classe serão atualizados e remunerados pela Taxa Referencial (TR) e acrescidos de juros pré-fixados de 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais terão a sua fluência a partir do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial. Os pagamentos de juros e da atualização monetária serão efetuados juntamente com o pagamento dos valores principais e serão calculados aplicando-se os índices propostos sobre o valor do crédito. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

## **9. Efeitos do PRJ**

**9.1. Vinculação do PRJ.** As disposições deste PRJ vinculam a Recuperanda, os credores e os respectivos cessionários e sucessores, a partir do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial.

**9.2. Novação.** Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, haverá a novação de todas as dívidas concursais, nos termos do art. 59 da LFRE. Em virtude de dita novação, eventuais inscrições em órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC e etc.), bem como protestos em nome da Recuperanda, terceiros coobrigados/devedores solidários, garantidores, avalistas e/ou fiadores deverão ser baixados. Para tanto, deverão ser expedidos ofícios pelo Juízo da Recuperação Judicial, de forma concomitante à homologação deste Plano, destinados aos órgãos de proteção ao crédito e, também, aos cartórios de protesto vinculados à Recuperanda, aos seus sócios e/ou titulares, aos terceiros coobrigados, aos garantidores, avalistas e/ou fiadores.

- 9.2.1.** A aprovação do PRJ resultará a novação de todos os créditos concursais e, com isso, implicará a supressão das garantias cambiais, reais e fidejussórias prestadas pela Recuperanda e/ou terceiros garantidores, coobrigados/devedores solidários, avalistas e/ou fiadores de dívidas da Recuperanda, desonerando-os de qualquer obrigação decorrente do débito concursal novado, impedindo-se, inclusive, o prosseguimento das ações e execuções em face deles, bem como cobranças de qualquer natureza, para todos os fins de direito, haja vista a extinção das mencionadas garantias. Em virtude da supressão alhures, haverá a imediata extinção de avais, garantias de qualquer natureza e fianças assumidas pelos sócios e/ou titulares, avalistas, terceiros, garantidores e/ou devedores solidários, inclusive garantia imobiliária, sendo que a decisão concessiva da Recuperação Judicial servirá como ofício para o cancelamento das averbações nos cartórios de registro de imóveis, ordem que, também, poderá ser proferida pelo juízo da Recuperação Judicial a pedido da Recuperanda, a partir da data de Homologação do Plano.
- 9.3. Publicações dos Protestos.** Uma vez aprovado o PRJ e concretizada a novação de todos os créditos sujeitos pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, todos os credores concordam, desde já, com a suspensão da publicidade dos protestos junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o PRJ estiver sendo cumprido nos termos aprovados, ordem que poderá ser proferida pelo juízo da Recuperação Judicial a pedido da Recuperanda, a partir da data de Homologação do Plano.
- 9.3.1.** Após o pagamento integral dos créditos, nos termos e normas estabelecidas neste PRJ, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, em juízo ou fora dele, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.
- 9.3.2.** Com a homologação do PRJ, os Credores concordam com a extinção de todas as ações e execuções movidas em face dos sócios devedores coobrigados, avalistas, garantidores, ante a novação operada.
- 9.3.3.** Sendo assim, os Credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes, enquanto o PRJ estiver sendo cumprido nos termos

aprovados ou após a quitação dos débitos, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo.

- 9.4. Extinção de processos judiciais ou arbitrais.** Com a Homologação Judicial do PRJ, todas as execuções judiciais decorrentes de Créditos Concurtais em curso contra os integrantes do Grupo Perão serão suspensas.
- 9.5. Garantias, Coobrigados e Garantidores.** Com a Homologação Judicial do PRJ, com exceção das garantias estabelecidas no PRJ, as demais, embora mantidas, terão a exigibilidade suspensa, com exceção daquelas relativas a Créditos Extraconcurtais. Serão igualmente suspensas (i) a exigibilidade dos Créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores detidos por Credores Concurtais, conforme o caso e observadas as disposições do PRJ, desde que não tenha sido de forma diversa do estabelecido em eventuais acordos firmados com Credores Extraconcurtais; (ii) as eventuais demandas judiciais e/ou pretensões extrajudiciais em relação aos Créditos Concurtais e em face de Terceiros Garantidores de Créditos Concurtais; e (iii) o prazo prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da exigibilidade ou extinção. Se houver descumprimento do PRJ e/ou vencimento e/ou inadimplemento de obrigações pecuniárias relacionadas aos Créditos, os Créditos e Garantias mencionados na presente cláusula poderão voltar a ser exigidos.
- 9.6. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.** Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Concurtais que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Concurtal, ocasião em que o Credor Concurtal deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do PRJ. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de Credor Concurtal de forma diversa da estabelecida no PRJ, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do PRJ ou que forem ajuizadas após a Homologação Judicial do PRJ.
- 9.7. Modificação do PRJ na AGC.** Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostos pela Recuperanda a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do PRJ, vinculando Grupo Perão

e todos os Credores Concursais, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da LFRE.

- 9.8. Julgamento posterior de Impugnações de Crédito.** Salvo se houver previsão em contrário no PRJ, Credores Concursais que tiverem seus Créditos Concursais alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, pelo valor proporcional.
- 9.9. Cessões de créditos.** Após a Aprovação do PRJ, os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos Concursais a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do Grupo Perão, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Concursal cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Concursal.
- 9.10. Sub-rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra Grupo Perão, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Concursais, serão pagos nos termos estabelecidos no PRJ. O Credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Concursal.
- 9.11. Quitação.** Com o pagamento nos termos definidos neste PRJ, os respectivos Credores outorgarão automaticamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor do Grupo Perão relativamente aos Créditos que forem reestruturados no âmbito do MRJ, seja por concursalidade ou por adesão, conforme o caso, de qualquer natureza, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.
- 9.12. Supressão da Garantia Real.** Após liquidação da dívida dos Credores com Garantia Real, as garantias hipotecárias, pignoratícias e anticréticas incidentes sobre os bens de propriedade do Grupo Perão restarão suprimidas, devendo os competentes registros serem oficiados pelo Juízo

da Recuperação para que procedam com o levantamento das garantias reais.

- 9.13. Prevalência do interesse dos Credores face aos interesses dos titulares de garantias fiduciárias.** O PRJ poderá conter medidas societárias que visem a privilegiar os interesses dos Credores em detrimento dos detentores de garantias fiduciárias contra a Recuperanda, estando Grupo Perão autorizado a adotar todas as medidas necessárias para consecução de sua reestruturação.

## **10. Disposições Gerais**

- 10.1. Declarações e garantias.** O Grupo Perão declara e garante que na data da celebração deste PRJ que: (i) os seus integrantes exercem a atividade de produtores/empresários rurais há mais de dois anos; (ii) a celebração de aditamentos ou novos instrumentos de dívida relativas a Créditos Extraconcursais não afeta nem afetará a viabilidade do PRJ, quaisquer direitos ou prerrogativas dos Credores Concursais, bem como a implementação de quaisquer de suas etapas.
- 10.2. Autonomia das previsões do PRJ.** Se qualquer disposição deste PRJ for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste PRJ será afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deste PRJ deverão permanecer em total vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não tivesse sido aqui incluída.
- 10.3. Equivalência.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no PRJ não ser possível, em especial nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, exclusivamente por razões regulamentares, contábeis, societárias, ou tributárias, a Recuperanda deverá adotar as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Concursais, em prazo que não superior a 180 (cento e oitenta) dias o prazo da obrigação original estipulada no PRJ.
- 10.4. Período de Cura.** Este PRJ não será considerado descumprido a menos que o Credor Concursal tenha notificado por escrito a Recuperanda, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Neste caso, este PRJ não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convolada em falência se: (i) a mora for

purgada no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação; ou (ii) Grupo Perão requerer a convocação de uma AGC, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste PRJ que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ e na LFRE.

- 10.5. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda considerar-se-ão válidas e eficazes se realizadas por escrito; e, (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada por Grupo Perão nos autos da Recuperação Judicial:

Ao

**Grupo Perão**

E-mail: [rgagropecuaria@hotmail.com](mailto:rgagropecuaria@hotmail.com)

Com cópia para:

Francavilla Advogados

Endereço: Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP

CEP 04533-010

A/C: Mateus Corrêa de Assis Fonseca Telefone: +55 11 98405-4545

E-mail: [mf@francavilla.adv.br](mailto:mf@francavilla.adv.br)

- 10.6. Lei aplicável.** Este PRJ deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.
- 10.7. Eleição de foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este PRJ ou aos Créditos serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial.
- 10.8. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, a requerimento de Flávia Cristina Perão, desde que todas as obrigações do PRJ que vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ sejam cumpridas.
- 10.9.** O presente PRJ é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos pela Recuperanda.



Garça, 01 de agosto de 2022.

---

**Grupo Perão**

**p.p. Mateus Corrêa de Assis Fonseca**

**OAB/SP – 185.575**

## **11. Anexo I – Termos e Definições**

- a) “Administrador Judicial”: significa o administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial;
- b) “Afilhada”: significa (a) em relação a uma pessoa jurídica, (i) qualquer pessoa natural ou outra pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o Controle (conforme abaixo definido) de tal pessoa jurídica, (ii) qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa, ou (iii) qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente sob Controle comum de tal pessoa; e (b) em relação a uma pessoa natural, qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controlada pela pessoa natural em questão;
- c) “Alienação Fiduciária de Equipamentos”: significa as operações de alienação fiduciária em garantia de equipamentos de Flávia Cristina Perão, que são bens móveis corpóreos, devidamente identificados nos respectivos contratos que instrumentalizaram a garantia;
- d) “Aprovação do PRJ”: significa a data em que a AGC deliberar pela aprovação do PRJ de Recuperação Judicial;
- e) “Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”: significa a assembleia geral de credores da Recuperanda;
- f) “CDI”: significa o índice do Certificado dos Depósitos Interbancários divulgado pelo Banco Central do Brasil e calculado segundo a “Calculadora do Cidadão”;
- g) “Cláusula”: significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos no PRJ;
- h) “Crédito”: significa cada um dos Créditos Concursal sujeitos ao PRJ e dos Créditos Extraconcursais que eventualmente venha a se sujeitar ao PRJ;
- i) “Crédito Extraconcursal”: Crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49, da LFRE e seus parágrafos, em face do Grupo Perão ou, ainda, Crédito decorrente de obrigações constituídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial.

- j) “Crédito com Garantia Real”: significa cada um dos Créditos Concursais sujeitos ao PRJ pertencente a Credor classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso II do art. 41 da LFRE;
- k) “Crédito de Partes Relacionadas”: significa os créditos detidos pelas pessoas elencadas no art. 43 da LFRE;
- l) “Crédito Quirografário”: significa cada um dos Créditos Concursais pertencente a Credor Concursal classificados na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso III do art. 41 da LFRE, ou qualquer outro Crédito Concursal que não se enquadre como Crédito Trabalhista, Crédito com Garantia Real ou Crédito de ME e EPP. Considera-se Crédito Quirografário e Crédito Concursal dívidas e obrigações pré-contratadas, ainda que o desembolso seja feito após a Data do Pedido;
- m) “Crédito Concursal”: significa cada um dos créditos e obrigações da Recuperanda na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, desembolsados ou não, estejam ou não constantes da Lista de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, da LFRE. Os Créditos Concursais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem afetados pelo PRJ. São Créditos Concursais, dentre outros: (i) os valores dos Créditos que superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, conforme o caso; (ii) os valores dos Créditos decorrentes de sentenças e decisões judiciais e arbitrais, inclusive multas de qualquer tipo, proferidas em processos judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da Data do Pedido, e relativos a eventos ocorridos anteriormente à Data do Pedido; (iii) os valores dos Créditos decorrentes de avais ou outras garantias pessoais prestadas, anteriormente à Data do Pedido, pelo Grupo Perão para assegurar o pagamento de dívidas da Recuperanda ou de

- terceiros; (iv) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à Data do Pedido.
- n) “Crédito Trabalhista”: significa cada um dos Créditos Concurtais, independentemente de sua classificação na Lista de Credores, oriundos de: (i) salários, outras verbas salariais e verbas indenizatórias decorrentes da
- o) “Credor”: significa qualquer titular de Crédito, seja Credor Concursal ou Credor Extraconcursal;
- p) “Credor com Garantia Real”: significa qualquer Credor detentor de Crédito com Garantia Real;
- q) “Credor Extraconcursal”: significa qualquer Credor detentor de Crédito Extraconcursal e/ou que, reconhecidamente, seja titular de garantias não sujeitas aos efeitos do PRJ;
- r) “Credor Concursal”: significa qualquer Credor detentor de Crédito Concursal;
- s) “Credor Trabalhista”: significa qualquer credor detentor de Crédito Trabalhista;
- t) “Data do Pedido”: significa a data do ajuizamento do pedido de perante o Juízo da Recuperação;
- u) “Demanda”: pretensão judicial, extrajudicial regulatória, arbitral, de qualquer natureza, em face da Recuperanda;
- v) “Dia Útil”: significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados nas cidades de São Paulo, Garça e/ou Marília no Estado de São Paulo;
- w) “Empréstimo DIP”: significa o mútuo a ser concedido após o protocolo da Recuperação Judicial, o qual será, para todos os fins e efeitos, classificado como Crédito Extraconcursal contra Grupo Perão, enquadrando-se nos termos do artigo 67 da LFRE, gozando de todos os privilégios previstos em lei, incluindo-se o direito ao recebimento prioritário em caso de falência, conforme determina o artigo 84 da LFRE;
- x) “Equipamentos”: significa os equipamentos, produtos, itens e quaisquer outros materiais fornecidos pelos Credores Fornecedores à Recuperanda e que sejam considerados pelo

- Grupo Perão como não essenciais para o exercício de suas atividades;
- y) “Fazenda Produtora de Café”: significa as fazendas de propriedade da Recuperanda em que é desempenhada a atividade de plantio e produção de café; ou, as propriedades arrendadas pela Recuperanda;
- z) “Garantia Fiduciária”: significa as garantias fiduciárias prestadas pelo integrantes do Grupo Perão a credores, na forma da Lei n. 9.514/1997, Lei n. 4.728/1965, Código;
- aa) “Garantia Pessoal”: significa as garantias pessoais e fidejussórias prestadas pelo Grupo Perão, nomeadamente aval, fiança (independentemente do benefício de ordem) e constituição de obrigação solidária para pagamento de dívida de terceiro ou de entidades dos próprios integrantes do Grupo Perão ;
- bb) “Garantia Real”: significa cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste PRJ, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam;
- cc) “Garantidor”: significa toda e qualquer pessoa física ou jurídica que tenha figurado como coobrigado, garantidor, avalista, fiador, depositário, responsável solidário, por qualquer título, dívida, débito contraído pelo Grupo Perão ;
- dd) “Homologação Judicial do PRJ”: significa a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao Grupo Perão, nos termos do art. 58, caput, ou do art. 58, §1º, da LFRE. Para todos os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial do Grupo Perão;
- ee) “IPCA”: significa Índice de Preços ao Consumidor Amplo medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

- ff) “Juízo da Recuperação”: significa a 3ª Vara Judicial da Comarca de Garça – SP ou qualquer outro que seja declarado competente para conhecer sobre a Recuperação Judicial;
- gg) “Laudo de Avaliação”: significa o laudo de avaliação de bens e ativos do Grupo Perão;
- hh) “LFRE”: significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes;
- ii) “Lista de Credores”: significa qualquer lista contendo a relação de Créditos Concurtais, elaborada pela Recuperanda ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da LFRE. Para os efeitos do PRJ, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial;
- jj) “Partes Relacionadas”: significa as pessoas referidas nos artigos 43 e parágrafo único, e 141, §1º. II, da LFRE. As Partes Relacionadas e seus respectivos créditos serão estruturalmente subordinados aos Créditos Concurtais e aos Créditos Extraconcurtais Reestruturados;
- kk) “Perda”: significa, conhecida ou não, materializada ou não, qualquer demanda (judicial, arbitral ou de qualquer outra natureza), pretensão, reivindicação, ação ou causa de ação, queixa, mediação, reclamação, cobrança, aviso, citação ou outro tipo de ação, processo ou procedimento, perda, inclusive de chance, dano, inclusive danos indiretos, danos incidentais, perda de oportunidade, lucros cessantes e emergentes, responsabilidade, diminuição do valor, custo, gasto, custos, despesas, garantia, desembolso, despesa, incluindo juros, multas, honorários advocatícios razoáveis, custas legais ou arbitrais e os tributos eventualmente incidentes sobre cada um desses valores;
- ll) “Quitação”: significa a quitação plena, irrevogável e irretratável, de cada um dos Créditos Concurtais para com a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, que ocorre no momento do pagamento em dinheiro do respectivo Crédito, nos termos do PRJ;

- mm) “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial do Grupo Perão, em curso perante o Juízo da Recuperação;
- nn) “Reorganização Societária”: significa as operações de societárias que a Recuperanda eventualmente venha a implementar no âmbito do PRJ.

# Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro

## GRUPO PERÃO

**Processo nº 1003456-85.2021.8.26.0201**

3ª Vara Judicial da Comarca de Garça – SP

O Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro é apresentado, obedecendo o cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso III, da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05 e suas alterações posteriores.

**Este documento é parte integrante da Proposta de Modificativo do Plano de Recuperação Judicial**

**Julho - 2022**



**Sumário**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO ..... 4

2. PRODUTORES RURAIS ..... 6

    a. BREVE HISTÓRICO ..... 6

    b. CONJUNTO DE ATIVOS – VALOR E DESTINAÇÃO/ESTRUTURA FÍSICA E MAQUINÁRIO APLICADOS NA ATIVIDADE RURAL ..... 6

3. AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA/PRODUTORA RURAL RECUPERANDA ..... 7

    a. METODOLOGIA UTILIZADA ..... 7

    b. PREMISSAS UTILIZADAS ..... 9

    c. Resultado da Avaliação Econômico-Financeira para cenário de continuidade da Empresa/Recuperanda .... 9

    d. Resultado da Avaliação Econômico-Financeira para liquidação forçada dos ativos da Empresa/Recuperanda ..... **Erro! Indicador não definido.**

4. CONCLUSÃO..... 9

Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro ..... 11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ENRICO FRANCAVILLA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2022 às 10:12, sob o número W/GAR22700298667. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003456-85.2021.8.26.0201 e código 87BA0B1

## APRESENTAÇÃO

O ESCRITÓRIO FISCOTÁBIL DE GARÇA LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.634.148/0001-40, conta com profissionais de longa experiência e altamente qualificados, com sólida formação acadêmica e ampla experiência empresarial.

Capacitados para preparar, além de balanços nos modelos tradicionais, seguindo as normas do IFRS (International Financial Reporting Standard), os relatórios gerenciais completos, a fim de possibilitar a gestão das empresas uma administração baseada em informações contábeis confiáveis e disponibilizada tempestivamente. Também, tem se especializado ao longo do último ano, no auxílio aos gestores de empresas com dificuldades financeiras.

Os profissionais da FIS CONTÁBIL têm no segmento do agronegócio e produtores rurais, oferecendo aos seus clientes um tratamento personalizado a fim de assegurar aos seus clientes uma consultoria no tempo necessário e com resultados de curto e médio e longo prazo.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

A FIS CONTÁBIL na qualidade de assessoria financeira foi contratada pelos produtores rurais integrantes do Grupo Perão para auxiliar no seu processo de Recuperação Judicial e elaboração do Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro. Assim, será emitido um parecer técnico contendo projeções de resultado e caixa, comentários e análise relacionados aos resultados obtidos e avaliação da real capacidade de pagamento proposta segundo o Modificativo do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.

O trabalho foi desenvolvido durante o mês de julho de 2022 com o objetivo de avaliar a real capacidade econômico-financeira, a geração de recursos para efetivação do Plano, e atender as exigências da Lei 11.101/05, conforme expresso no Art. 53:

*“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:*

*I- discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;*

*II- demonstração de sua viabilidade econômica;*  
*e*

*III- laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.” (Lei 11.101/05, Art.53)*

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda apresentado no processo judicial epigrafado.

A FIS CONTÁBIL foi a responsável pela elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira tendo por base as informações, contábeis, fiscais e gerenciais do Grupo Perão até julho de 2022. As premissas utilizadas para as projeções foram fornecidas pela Recuperanda através de laudo de **“Análise Técnico Financeira para Comprovação de Capacidade de Pagamento”**, que constitui parte integrante do presente Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro como **Anexo I**, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Roberto Neubern Mafud, especialista em peritagem e avaliações e Planejamento Agrícola e Ambiental, inscrito no CREA SP sob o nº 0600777839.

Os demonstrativos contábeis e de apuração de resultados de exercícios anteriores e reuniões de planejamento realizadas com a Recuperanda e com Perito Agrônomo nomeado também

constituem fonte das informações assumidas como premissas para a elaboração do presente laudo.

As informações fornecidas pela Recuperanda serviram de base para construção da projeção econômica e financeira. As análises contidas neste laudo são baseadas em projeção de resultados futuros através de premissas alinhadas juntamente com a Recuperanda, refletindo as expectativas que a Recuperanda espera e busca para o futuro.

As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação da Recuperanda. No entanto, em se tratando de projeções, o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos a organização, além de alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência e fatores de mercado.

Assim, é de fundamental importância ressaltar que a efetivação das projeções dependerá do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Plano, por parte da Recuperanda, em conjunto com as tendências e projeções descritas neste documento.

Em síntese este Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro tem como objetivos:

- (i) Analisar os meios e premissas que balizaram o Plano de Recuperação Judicial, apresentando em conjunto às projeções de fluxo de caixa e resultado da Recuperanda;
- (ii) Elencar o rol de premissas utilizadas para que a Recuperanda obtenha sucesso na sua Recuperação;
- (iii) Demonstrar aos credores a projeção da evolução da situação financeira da Recuperanda bem como a programação do pagamento da dívida;
- (iv) Emitir o parecer técnico sobre a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda;
- (v) Atender os requisitos estabelecidos pelo Art. 53 da Lei 11.101 de 2005, a qual trata da recuperação Judicial e Falência de Empresas.

Contudo a elaboração e análise do parecer técnico, a qual se destina este laudo, tem por objetivo demonstrar a viabilidade, a capacidade de pagamento e a evolução da saúde financeira das Recuperandas ao longo do período projetado, levando em consideração os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

## 2. PRODUTORES RURAIS

### a. BREVE HISTÓRICO

O Grupo é formado por cinco produtores rurais que atuam há mais de vinte anos na produção de café arábica em propriedade rural própria e mediante arrendamento de propriedade de terceiros. São membros de uma família tradicional de produtores rurais de café na região de Garça – SP, que atuam neste ramo há mais de 50 anos.

### b. CONJUNTO DE ATIVOS – VALOR E DESTINAÇÃO/ESTRUTURA FÍSICA E MAQUINÁRIO APLICADOS NA ATIVIDADE RURAL

A Recuperanda explora atualmente um pouco mais de 429 ha. (quatrocentos e vinte nove hectares) de terra plantada, nas propriedades rurais contíguas abaixo referidas. Ao total são 19 imóveis rurais de propriedade dos integrantes do Grupo Perão:

Imóvel	Hectares	Proprietário	Arrendamento	Comodato
Fazenda Santa Clara	48,00	Neuza Cirilo Perão	X	Guilherme Henrique Perão
Sítio Pouso Alegre	48	Neuza Cirilo Perão		
Sítio Grajaú	29,1	Neuza Cirilo Perão	Guilherme Henrique Perão	X
Sítio Sorriso	21	Neuza Cirilo Perão	X	Guilherme Henrique Perão
Sítio Alegre	12	Neuza Cirilo Perão		
Sítio São Gabriel	4,8	Neuza Cirilo Perão		
Sítio Nossa Senhora Aparecida	12,1	Neuza Cirilo Perão		
Fazenda Nova Manguary	180	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Romildo Perão	X	Flavia Cristina Perão
Sítio Santo Euclides	20	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Romildo Perão	X	Flavia Cristina Perão
Sítio Engenho Velho	48	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Romildo Perão	Guilherme Henrique Perão	X
Fazenda Santa Paulina	100	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Romildo Perão	Flavia Cristina Perão	X
Sítio São João	24,2	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Romildo Perão	Guilherme Henrique Perão	X
Sítio Alegria	12,1	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Romildo Perão	Guilherme Henrique Perão	X
Sítio São José I	13,5	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Romildo Perão	Guilherme Henrique Perão	X
Sítio Santa Maria	65	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão, Romildo Perão	Flavia Cristina Perão	X
Sítio São Guilherme	24	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão, Romildo Perão	Guilherme Henrique Perão	X
Sítio São Tomáz	0	Ronaldo Perão, Romildo Perão, José Guilherme Perão		
Sítio Santa Neuza	24,2	José Guilherme Perão, Ronaldo Perão, Romildo Perão		
Sítio Santo Oswaldo	8,08	Ronaldo Perão/Romildo Perão e José Guilherme		

A Recuperanda é proprietária ainda de diversas máquinas agrícolas que aplica nas atividades de preparo da terra e colheita da lavoura, cujos valores constantes em seus registros

contábeis, conforme conforme documento anexado, foram efetivados conforme os respectivos custos de aquisição, em consonância com as normas contábeis geralmente aceitas.

Conforme a memória de cálculos anexada, atribui-se ao conjunto de ativos imobilizados que compõem o maquinário utilizado pela Recuperanda nas atividades rurais desenvolvidas o valor global de **R\$ 3.655.500,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)** conforme valor contábil. Ressalva-se aqui que tais valores não foram sujeitos a depreciação contábil na escrita da Recuperanda e seus valores respectivos valores de mercado estarão sujeitos à depreciação e obsolescência não considerados no presente laudo.

### 3. AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA/PRODUTORA RURAL RECUPERANDA

#### a. METODOLOGIA UTILIZADA

A Lei 11.101/05, no seu inciso III do artigo 53 estabelece duas abordagens de avaliação, de forma a posicionar os credores sobre o valor da Recuperanda nos contextos de: i) laudo econômico-financeiro – cenário de continuidade operacional (*going concern*); e ii) lista de ativos imobilizados.

Assim, o presente trabalho pretende aplicar as seguintes metodologias para avaliação de cada um dos cenários propostos:

- i) **laudo econômico financeiro – cenário de continuidade operacional (*going concern*):** Metodologia de comparação por múltiplos de mercado, considerando-se como tal a comparação por múltiplos de mercado com base na aplicação da lei do “preço único” ou, de que ativos idênticos devam ser vendidos pelo mesmo preço. Considerando que os fatores sobre empresas que competem em um mesmo mercado tendem a impactá-las de forma semelhante, os múltiplos devem ser aproximados, ou contar com um motivo que torne compreensível eventual discrepância entre múltiplos apresentados por uma empresa em relação a suas empresas-pares. No presente caso, o múltiplo utilizado corresponde a uma medida de preço da empresa/recuperanda em relação ao seu lucro operacional, isto é, antes da dedução de juros, impostos e depreciação. Desta forma projetou-se o LAJIDA – Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização - da Recuperanda com base nas projeções financeiras constantes no **Anexo I** e atribuiu-se à empresa/recuperanda um valor

correspondente ao múltiplo de 5 (cinco) vezes o LAJIDA médio projeto das próximas duas safras. Utilizou-se no presente caso a estimativa do LAJIDA das próximas duas safras para a neutralização dos efeitos da sazonalidade decorrente do fenômeno da bienalidade das safras e culturas de café.

- ii) **laudo de avaliação dos bens e ativos - cenário de uma eventual liquidação:** foi elaborado com base no valor de mercado do imóvel rural da Recuperanda conforme Anexo II e valor contábil dos bens que compõem seu maquinário por entender que seus respectivos valores de venda forçada não podem ser auferidos sem que ocorra uma avaliação individual e pormenorizada a respeito dos seus respectivos fatores de conservação e obsolescência.

O cenário econômico e financeiro da Recuperanda, apresentado neste documento, foi construído através da projeção por estimativa do desempenho futuro da empresa em fluxo de caixa, tomando como base as medidas e condições integrantes no Modificativo do Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras aplicáveis à sua atividade.

Estas e outras informações gerenciais – disponibilizadas pela Recuperanda– foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 12 anos, contemplando as estimativas de desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pela Recuperanda.

A elaboração deste documento, bem como do Plano de Recuperação Judicial contou com o auxílio de uma ferramenta construída especificamente para criação do cenário apresentado, através da modelagem de dados em planilhas eletrônicas. O desenvolvimento das projeções em planilhas eletrônicas foi realizado com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados. No desenvolvimento foram utilizadas as informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos como: Demonstrativos de Resultados, Fluxos de Caixa Realizados, Livros Fiscais, Balanço Patrimonial, histórico das empresas e produtores do setor, pesquisas de mercado, publicações setoriais bem como a petição inicial da Recuperação Judicial ajuizada e Modificativo do Plano de Recuperação Judicial.

A projeção é demonstrada de forma anual, por safra, compreendendo o período de 12 anos a partir da presente data.

**b. PREMISSAS UTILIZADAS**

A definição das premissas teve como embasamento os demonstrativos contábeis com data base de julho de 2022 e indicadores gerenciais disponibilizados pela Recuperanda; os créditos/recebíveis em atrasos, que estão em discussão ou dependentes de arbitragem; e o crescimento projetado da receita com base na produtividade estimada por hectare de área plantada.

Também foi analisado o cenário econômico, o mercado de atuação da empresa, levando em consideração as perspectivas futuras e a reestruturação organizacional proposta pela Recuperanda.

Todo este conjunto de fatores foi traduzido no estudo compilado no **Anexo I** do presente trabalho.

**c. Resultado da Avaliação Econômico-Financeira para cenário de continuidade da Empresa/Recuperanda**

	PRODUÇÃO TOTAL DESCONTADOS ARRENDAMENTOS (SACAS 60 KG)	VALOR/SACA 60 KG	VALOR BRUTO DESCONTADOS ARRENDAMENTOS	CUSTO TOTAL	CUSTO ADMINISTRATIVO - 10%	VALOR LIQUIDO	MARGEM LIQUIDA %
PRODUÇÃO ANO 1 - 2020/2021	4.358,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.358.000,00	6.319.445,00	435.800,00	-R\$ 2.397.245,00	-55,01%
PRODUÇÃO ANO 2 - 2021/2022	12.010,00	R\$ 1.067,90	R\$ 12.825.479,00	6.748.535,32	1.282.547,90	R\$ 4.794.395,78	37,38%
PRODUÇÃO ANO 3 - 2022/2023	6.705,00	R\$ 1.140,41	R\$ 7.646.451,80	7.206.760,86	764.645,18	-R\$ 324.954,24	-4,25%
PRODUÇÃO ANO 4 - 2023/2024	12.120,00	R\$ 1.217,84	R\$ 14.760.272,64	7.696.099,93	1.476.027,26	R\$ 5.588.145,45	37,86%
PRODUÇÃO ANO 5 - 2024/2025	6.985,00	R\$ 1.300,54	R\$ 9.084.243,28	8.218.665,11	908.424,33	-R\$ 42.846,15	-0,47%

**4. CONCLUSÃO**

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira da Recuperanda.

As projeções foram realizadas com base nas premissas apresentadas (tópico 5 – Premissas Utilizadas) e no Plano de Recuperação Judicial, para demonstrar a viabilidade econômica e financeira da Recuperanda. No entanto, deve-se observar que para o sucesso e concretização das projeções os seguintes requisitos devem ser atendidos: as condições propostas no Modificativo Plano de Recuperação Judicial deverão ser aprovadas, e as premissas elencadas neste documento deverão ser cumpridas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ENRICO FERREIRA CASARILHA e Tábata de Justina de Souza, em 02/08/2022 às 10:12, sob o número WGARR22700298667. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003456-85.2021.8.26.0201 e código 87BA0B1.



Baseado nas projeções descritas neste documento e concomitantemente com o know-how da Recuperanda e as medidas propostas no Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, fica evidenciado a possibilidade de reestruturação e continuidade da atividade rural desenvolvida pela Recuperanda, como fonte geradora de riquezas, tributos, renda e emprego.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro deu-se através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pela Recuperanda e especialistas contratados. Como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa da Recuperanda e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida, nos prazos propostos.

Importante destacar que este estudo da viabilidade econômico e financeiro se fundamentou na análise do fluxo de caixa e resultados projetados para a Recuperanda, contendo estimativas. Tais estimativas envolvem riscos e incertezas quanto à sua realização, no que tange aos fatores externos fora do controle da Recuperanda.

Contudo, as projeções foram realizadas num horizonte de 12 (doze) anos, realizadas com base em informações da própria Recuperanda e das expectativas em relação ao comportamento de setor agrícola, mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo global inscrito no processo e devido a terceiros. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, é possível concluir que a Recuperanda possui plena capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

### **ESCRITÓRIO FISCONTÁBIL DE GARÇA LTDA**

*LUIZ DONIZETE GALVÃO – CRC 1SP157821/O-0*

*ACÁCIO VIASSELI – CRC 1SP158447/O-0*

# Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro

## IMOBILIZADOS - PRODUTORES - 06/2022

## ROMILDO PERÃO E OUTROS

TERRA NUA	R\$	27.000,00	SÍTIO SANTO OSWALDO
CULTURAS DIVERSAS	R\$	17.100,00	

## JOSÉ GUILHERME PERÃO E OUTROS

TERRA NUA	R\$	60.000,00	SÍTIO SANTA NEUZA
BENFEITORIAS	R\$	10.400,00	
CULTURAS DIVERSAS	R\$	23.000,00	

## NEUZA CIRILO PERÃO E OUTROS

TERRA NUA	R\$	1.232.466,67	FAZENDA NOVA MANDAGUARY	R\$	700.140,00
			SÍTIO SANTO EUCLYDES	R\$	26.843,74
			SÍTIO ENGENHO VELHO	R\$	64.413,55
			FAZENDA SANTA PAULINA	R\$	280.444,10
			SÍTIO SÃO JOÃO	R\$	26.843,74
			SÍTIO ALEGRIA	R\$	13.437,99
			SÍTIO SÃO JOSÉ I	R\$	14.992,80
			SÍTIO SANTA MARIA	R\$	60.012,00
			SÍTIO SÃO GUILHERME	R\$	40.008,00
			SÍTIO SÃO TOMÁS	R\$	5.330,75
BENFEITORIAS	R\$	432.640,00	FAZENDA NOVA MANDAGUARY	R\$	280.000,00
			SÍTIO SANTO EUCLYDES	R\$	40.000,00
			SÍTIO ENGENHO VELHO	R\$	26.300,00
			FAZENDA SANTA PAULINA	R\$	31.000,00
			SÍTIO SANTA MARIA	R\$	40.340,00
			SÍTIO SÃO GUILHERME	R\$	15.000,00
CULTURAS DIVERSAS	R\$	688.530,00	FAZENDA NOVA MANDAGUARY	R\$	380.000,00
			SÍTIO SANTO EUCLYDES	R\$	20.180,00
			SÍTIO ENGENHO VELHO	R\$	38.500,00
			FAZENDA SANTA PAULINA	R\$	92.000,00
			SÍTIO SÃO JOÃO	R\$	36.850,00
			SÍTIO ALEGRIA	R\$	12.000,00
			SÍTIO SÃO JOSÉ I	R\$	18.000,00
			SÍTIO SANTA MARIA	R\$	65.000,00
			SÍTIO SÃO GUILHERME	R\$	26.000,00
TRATORES	R\$	1.220.000,00	5 TRATOR AGRALE 5075 4X4	R\$	300.000,00
			13 TRATOR MASSEY FERGUSON 265	R\$	650.000,00
			3 TRATOR MASSEY FERGUSON 235	R\$	90.000,00
			1 TRATOR MASSEY FERGUSON 4X4	R\$	90.000,00
			1 TRATOR VALTRA TRAÇADO 4X4	R\$	90.000,00
VEÍCULOS	R\$	140.000,00	CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113	R\$	40.000,00
			CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1318		100.000,00
MÁQUINAS AGRÍCOLAS	R\$	1.936.000,00	1 COLHEDEIRA K2 - JACTO	R\$	400.000,00
			1 COLHEDEIRA - CASE	R\$	400.000,00
			3 MÁQUINAS DE BENEFÍCIO	R\$	180.000,00
			3 MÁQUINAS DECIMÉTRICAS	R\$	90.000,00
			8 ABANADEIRAS	R\$	480.000,00
			7 SECADORES DE CAFÉ	R\$	350.000,00
			1 MÁQUINA VERREDOURA SEMI HIDR	R\$	36.000,00
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$	433.898,80	6 ROÇADEIRAS LAVRALE	R\$	48.000,00
			4 ROÇADEIRAS MULTIFUNCIONAL KA 85	R\$	1.898,80
			2 ROÇADEIRAS TATU	R\$	24.000,00
			2 PULVERIZADORES KO	R\$	60.000,00
			5 PULVERIZADORES JACTO	R\$	150.000,00
			5 TRINCHAS	R\$	60.000,00
			6 RASTELOS MECÂNICOS VARRE TUDO	R\$	90.000,00

## GUILHERME HENRIQUE PERÃO

MÁQUINAS AGRÍCOLAS	R\$	359.500,00	1 VARREDORA ARANHA S/ HIDR SWZ	R\$	25.000,00
			3 RECOLHEDORA GAFANHOTA C/ RES STANDART	R\$	334.500,00

## ANÁLISE TÉCNICO-FINANCEIRA PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

O presente documento tem por objetivo dar suporte técnico ao pedido de Recuperação Judicial de uma parte do Grupo Peron, denominado GRUPO "B", sendo:

### GRUPO B

#### **Bloco B1 - NEUZA CIRILO PERÃO - CPF 246.901.188-45**

- Fazenda Santa Clara (proprietária) – Garça/SP – Matr. 20.828 C.R.I. Garça/SP
- Sítio Pouso Alegre (proprietária) – Vera Cruz/SP – Matr. 23.603 C.R.I. Marília/SP
- Sítio Grajaú (proprietária) – Vera Cruz/SP – Matr. 8.545 C.R.I. Marília/SP
- Sítio Sorriso (proprietária) – Garça/SP – Matr. 2.012 C.R.I. Garça/SP
- Sítio Alegre (proprietária) – Garça/SP – Matr. 14.280 C.R.I. Garça/SP
- Sítio São Gabriel (proprietária) – Garça/SP – Matr. 3.843 C.R.I. Garça/SP
- Sítio N. Senhora Aparecida (proprietária) – Garça/SP – Matr. 13.163 C.R.I. Garça/SP

#### **Bloco B2 – NEUZA C. PERÃO E OUTROS (RONALDO/ROMILDO) – CPF 246.901.188-45**

- Fazenda Nova Mandaguary (proprietária) - Garça/SP – Matr. 332 C.R.I. Garça/SP
- Sítio Santo Euclides (proprietária) – Garça/SP – Matrícula 65 C.R.I. Garça/SP
- Sítio Engenho Velho (proprietária) – Garça/SP – Matr. 6.312 C.R.I. Garça/SP
- Fazenda Santa Paulina (proprietária) - Vera Cruz/SP – Matr. 22.372 C.R.I. Marília/SP
- Sítio São João (proprietária) – Garça/SP – Matr. 3.866 C.R.I. Garça/SP
- Sítio Alegria (proprietária) – Garça/SP – Matr. 1.381 C.R.I. Garça/SP
- Sítio São José I (proprietária) – Garça/SP – Matr. 705 C.R.I. Garça/SP
- Sítio Santa Maria (proprietária) – Vera Cruz/SP – Matr. 22.371 C.R.I. Marília/SP
- Sítio São Guilherme (proprietária) – Vera Cruz/SP – Matr. 32.220 C.R.I. Marília/SP
- Sítio São Tomaz (proprietária) – Garça/SP – Matr. 8.481 C.R.I. Garça/SP

**Bloco B3 – Guilherme Henrique Perão – CPF 367.631.318-60**

- Fazenda Santa Clara (comodatário) - Garça/SP – Matr. 20.828 C.R.I. Garça/SP
- Sítio Sorriso (comodatário) – Garça/SP – Matr. 2.012 C.R.I. Garça/SP
- Sítio São João (arrendatário) - Garça/SP – Matr. 3.866 C.R.I. Garça/SP
- Sítio São Guilherme (arrendatário) - Vera Cruz/SP – Matr. 32.220 C.R.I. Marília/SP
- Sítio Grajaú (arrendatário) - Vera Cruz/SP – Matr. 8.545 C.R.I. Marília/SP
- Sítio São José I (arrendatário) - Garça/SP – Matr. 705 C.R.I. Garça/SP
- Sítio Alegria (arrendatário) - Garça/SP – Matr. 1.381 C.R.I. Garça/SP
- Sítio Engenho Velho (arrendatário) - Garça/SP – Matr. 6.312 C.R.I. Garça/SP

**Bloco B4 – José Guilherme Perão e Outros – CPF 141.282.998-47**

- Sítio Santa Neuza (proprietário) – Garça/SP – Matr. 66 C.R.I. Garça/SP

**Bloco B5 – Romildo Perão e Outros (Ronaldo e José Guilherme) – CPF 067.986.888-70**

- Sítio Santo Oswaldo (proprietário) – Garça/SP – Matr. 17.620 C.R.I. Garça/SP

As previsões de evolução dos negócios do Grupo Peron, GRUPO B, Blocos A1/A2/A3/A4/A5, nos anos de 2021 a 2025, que se trata de produção de café, foram projetadas levando-se em conta algumas particularidades da cafeicultura, a saber:

- 1 - Bianualidade da produção (característica da lavoura cafeeira);
- 2 - Crescimento das plantações jovens (em formação) e sua conseqüente evolução da produção, até a idade adulta (4 anos), com estabilização da produção;
- 3 - Reforma de 10% das lavouras a cada ano de alta produção, cujo processo envolve erradicação de lavouras com idade avançada e substituição por novos plantios, utilizando técnicas modernas de espaçamento, variedades e tratos culturais.
- 4 - Podas em aproximadamente 20% das lavouras, selecionando com critério aquelas lavouras que tem essa prioridade, seja por stress pós colheita ou seja por crescimento além do ponto ideal;

As previsões da evolução dos preços do café (saca/60 kg) foram baseadas na evolução da media histórica dos preços nos últimos 26 anos, a qual resultou em 6,79%/ano, assim como a evolução média dos custos de produção também seguiu o mesmo critério.

A seguir, apresento as planilhas que sintetizam toda a atividade econômica nos anos de 2021 a 2025 para o Grupo B – Blocos A1/A2/A3/A4/A5 do Grupo Peron, contendo as seguintes informações:

- 1 - Nome e CPF do Grupo e Bloco, com seu respectivo número;
- 2 - Nome dos imóveis explorados pelo respectivo Bloco;
- 3 - Faturamento projetado de cada imóvel (%), de acordo com o tipo de exploração daquele Bloco;
- 4 - Produção projetada de cada propriedade do respectivo Bloco, para cada ano do período analisado (2021-2022-2023-2024-2025);
- 5 - Produção total projetada das propriedades exploradas pelo respectivo Bloco, para cada ano do período analisado;
- 6- Produtividade média projetada (sacas de 60 kg/hectare) para cada ano do período analisado;
- 7 - Produção total projetada auferida pelo respectivo Bloco, já descontadas as despesas com arrendamento, quando for o caso;
- 8 - Área plantada (hectares) para cada imóvel explorado pelo respectivo Bloco;
- 9 - Valor projetado do café (saca/60 kg), para cada ano do período analisado;
- 10 - Valor bruto do faturamento projetado do respectivo Bloco, para cada ano do período analisado, já descontados os custos de arrendamento, quando for o caso;
- 11 - Custo de produção projetado da lavoura de café por hectare;
- 12 - Total da área plantada explorada pelo respectivo Bloco;
- 13 - Custo total projetado para toda a área plantada explorada pelo respectivo Bloco;
- 14 – Custo administrativo projetado (10%);
- 15 – Lucro total líquido projetado auferido pelo respectivo Bloco, para cada ano de exploração do período analisado;
- 16 – Margem líquida projetada para o respectivo Bloco, para cada ano de exploração do período analisado.

NEUZA CIRILO PERÃO - GRUPO B - BLOCO B1 - CPF 246.901.188-41 - ÁREAS DE PRODUÇÃO DE CAFÉ PROJEÇÃO 2021-2025											
IMÓVEL	FAZENDA SANTA CLARA (PROPRIETÁRIA)	SITIO POUSO ALEGRE (PROPRIETÁRIA)	SITIO GRAJAÚ (PROPRIETÁRIA)	SITIO SORRISO (PROPRIETÁRIA)	SITIO ALEGRE (PROPRIETÁRIA)	SITIO SÃO GABRIEL (PROPRIETÁRIA)	SITIO N. SENHORA APARECIDA (PROPRIETÁRIA)	PRODUÇÃO TOTAL (SACAS 60 KG)	PRODUÇÃO TOTAL (SACAS 60 KG)	PRODUTIVIDADE (SACAS/HECTARE)	PRODUÇÃO TOTAL DESCONTADOS ARRENDAMENTOS (SACAS 60 KG)
FATURAMENTO (%)	0,00%	100,00%	10,00%	0,00%	100,00%	100,00%	100,00%				
ANO AGRÍCOLA											
PRODUÇÃO ANO 1 - 2020/2021	2.000,00	0,00	0,00	300,00	500,00	80,00	150,00	3.030,00		17,31	730,00
PRODUÇÃO ANO 2 - 2021/2022	2.500,00	2.000,00	1.500,00	1.000,00	100,00	200,00	400,00	7.700,00		44,00	2.850,00
PRODUÇÃO ANO 3 - 2022/2023	1.000,00	500,00	500,00	200,00	400,00	50,00	150,00	2.800,00		16,00	1.150,00
PRODUÇÃO ANO 4 - 2023/2024	2.000,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	200,00	200,00	400,00	6.800,00		38,86	2.900,00
PRODUÇÃO ANO 5 - 2024/2025	1.000,00	700,00	700,00	300,00	400,00	50,00	150,00	3.300,00		18,86	1.370,00
ÁREA PLANTADA (HECTARES)	48,00		29,10	21,00	12,00	4,80	12,10				
RESUMO BLOCO B1	PRODUÇÃO TOTAL (SACAS 60 KG)	PRODUÇÃO TOTAL DESCONTADOS ARRENDAMENTOS (SACAS 60 KG)	VALOR/SACA 60 KG	VALOR BRUTO DESCONTADOS ARRENDAMENTOS	CUSTOS DE PRODUÇÃO/HECTARE	TOTAL ÁREA PLANTADA (HECTARES)	CUSTO TOTAL	CUSTO ADMINISTRATIVO - 10%	VALOR LÍQUIDO	MARGEM LÍQUIDA %	
PRODUÇÃO ANO 1 - 2020/2021	3.030,00	730,00	R\$ 1.000,00	R\$ 730.000,00	R\$ 19.203,37	175,00	1.476.739,15	73.000,00	-R\$ 819.759,15	-112,29%	
PRODUÇÃO ANO 2 - 2021/2022	7.700,00	2.850,00	R\$ 1.067,90	R\$ 3.043.515,00	R\$ 20.507,28	175,00	1.577.009,74	304.351,50	R\$ 1.162.153,76	36,18%	
PRODUÇÃO ANO 3 - 2022/2023	2.800,00	1.150,00	R\$ 1.140,41	R\$ 1.311.471,97	R\$ 21.899,72	175,00	1.684.088,70	131.147,20	-R\$ 503.763,93	-38,41%	
PRODUÇÃO ANO 4 - 2023/2024	6.800,00	2.900,00	R\$ 1.217,84	R\$ 3.531.748,40	R\$ 23.386,71	175,00	1.798.438,33	353.174,84	R\$ 1.380.195,24	39,08%	
PRODUÇÃO ANO 5 - 2024/2025	3.300,00	1.370,00	R\$ 1.300,54	R\$ 1.781.734,19	R\$ 24.974,67	175,00	1.920.552,29	178.173,42	-R\$ 316.991,52	-17,79%	
CONSIDEROU-SE A ÁREA PLANTADA DO "SÍTIO GRAJAÚ" COMO 0,00 (ZERO), PELO FATO DESTE GRUPO NÃO TER CUSTO DE PRODUÇÃO NESTA PROPRIEDADE. SOMENTE RECEBEM 10% DE ARRENDAMENTO, SEM NENHUM CUSTO.											
** NOTA EXPLICATIVA 2 - OS IMÓVEIS FAZENDA SANTA CLARA, SÍTIO GRAJAÚ E SÍTIO SORRISO NÃO ESTÃO ONERADOS COM CUSTOS DE PRODUÇÃO NOS CÁLCULOS, PORQUE ESTÃO EM COMODATO E/OU ARRENDAMENTO PARA O BLOCO "B3"											

NEUZA CIRLO PERÃO E OUTROS (ROMILDO/RONALDO) - GRUPO B - BLOCO B2 - CPF 246.901.188-41 - ÁREAS DE PRODUÇÃO DE CAFÉ PROJEÇÃO 2021-2025												
IMÓVEL	FAZENDA NOVA MANDAGUARY (PROPRIETÁRIA)	SÍTIO SANTO EUCLYDES (PROPRIETÁRIA)	SÍTIO ENGENHO VELHO (PROPRIETÁRIA)	FAZENDA SANTA PAULINA (PROPRIETÁRIA)	SÍTIO SÃO JOÃO (PROPRIETÁRIA)	SÍTIO ALEGRIA (PROPRIETÁRIA)	SÍTIO SÃO JOSÉ I (PROPRIETÁRIA)	SÍTIO SANTA MARIA (PROPRIETÁRIA)	SÍTIO SÃO GUILHERME (PROPRIETÁRIA)	SÍTIO SÃO TOMAZ (PROPRIETÁRIA)	PRODUÇÃO TOTAL DESCONTADOS ARRENDAMENTOS (SACAS 60 KG)	PRODUTIVIDADE (SACAS/HECTARE)
FATURAMENTO (%)	0,00%	0,00%	10,00%	0,00%	10,00%	10,00%	10,00%	0,00%	10,00%	100,00%		
ANO AGRÍCOLA												
PRODUÇÃO ANO 1 - 2020/2021	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	80,00	150,00	0,00	0,00	0,00	4.230,00	8,69
PRODUÇÃO ANO 2 - 2021/2022	0,00	6.500,00	5.500,00	3.500,00	5.000,00	200,00	400,00	3.500,00	100,00	0,00	24.700,00	50,74
PRODUÇÃO ANO 3 - 2022/2023	600,00	3.500,00	3.000,00	2.000,00	2.500,00	50,00	150,00	2.000,00	500,00	0,00	14.300,00	29,38
PRODUÇÃO ANO 4 - 2023/2024	800,00	6.500,00	5.000,00	3.500,00	5.000,00	200,00	400,00	3.500,00	1.000,00	0,00	25.900,00	53,20
PRODUÇÃO ANO 5 - 2024/2025	900,00	3.500,00	2.000,00	1.500,00	2.000,00	50,00	150,00	1.500,00	400,00	0,00	12.000,00	24,65
ÁREA PLANTADA (HECTARES)	180,00	20,00	48,00	100,00	24,20	12,10	13,50	65,00	24,00	0,00		
<b>RESUMO BLOCO B2</b>	<b>PRODUÇÃO TOTAL (SACAS 60 KG)</b>	<b>PRODUÇÃO TOTAL DESCONTADOS ARRENDAMENTOS (SACAS 60 KG)</b>	<b>VALOR/SACA 60 KG</b>	<b>VALOR BRUTO DESCONTADOS ARRENDAMENTOS</b>	<b>CUSTOS DE PRODUÇÃO/HECTARE</b>	<b>TOTAL ÁREA PLANTADA (HECTARES)</b>	<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>CUSTO ADMINISTRATIVO - 10%</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>	<b>MARGEM LÍQUIDA %</b>		
PRODUÇÃO ANO 1 - 2020/2021	4.230,00	23,00	R\$ 1.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	486,80	0,00	2.300,00	R\$ 20.700,00	90,00%		
PRODUÇÃO ANO 2 - 2021/2022	24.700,00	1.120,00	R\$ 1.067,90	R\$ 1.196.048,00	R\$ 0,00	486,80	0,00	119.604,80	R\$ 1.076.443,20	90,00%		
PRODUÇÃO ANO 3 - 2022/2023	14.300,00	620,00	R\$ 1.140,41	R\$ 707.054,45	R\$ 0,00	486,80	0,00	70.705,45	R\$ 636.349,01	90,00%		
PRODUÇÃO ANO 4 - 2023/2024	25.900,00	1.160,00	R\$ 1.217,84	R\$ 1.412.699,36	R\$ 0,00	486,80	0,00	141.269,94	R\$ 1.271.429,43	90,00%		
PRODUÇÃO ANO 5 - 2024/2025	12.000,00	460,00	R\$ 1.300,54	R\$ 598.246,52	R\$ 0,00	486,80	0,00	59.824,65	R\$ 538.421,86	90,00%		
NÃO FORAM APROPRIADOS OS CUSTOS DE PRODUÇÃO, PELO FATO DESTA GRUPO SOMENTE RECEBER 10% DE ARRENDAMENTO E/OU 0,00% DE COMODATO, SEM CUSTOS. NO CASO DO "SÍTIO SÃO TOMAZ", N.ÃO EXISTE LAVOURA DE CAFÉ, PORTANTO, SEM PRODUÇÃO.												



GUILHERME HENRIQUE PERÃO - GRUPO B - BLOCO B3 - CPF 367.631.318-60 - ÁREAS DE PRODUÇÃO DE CAFÉ PROJEÇÃO 2021-2025												
ANO AGRÍCOLA	FAZENDA SANTA CLARA (COMODATÁRIO)	SÍTIO SORRISO (COMODATÁRIO)	SÍTIO SÃO JOÃO (ARRENDATÁRIO)	SÍTIO SÃO GUILHERME (ARRENDATÁRIO)	SÍTIO GRAJAUÍ (ARRENDATÁRIO)	SÍTIO SÃO JOSÉ I (ARRENDATÁRIO)	SÍTIO ALEGRIA (ARRENDATÁRIO)	SÍTIO ENGENHO VELHO (ARRENDATÁRIO)	PRODUÇÃO TOTAL (SACAS 60 KG)	PRODUÇÃO TOTAL (SACAS 60 KG)	PRODUTIVIDADE (SACAS 60 KG)	PRODUÇÃO TOTAL DESCONTADOS ARRENDAMENTOS
FATURAMENTO (%)	100,00%	100,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%				
PRODUÇÃO ANO 1 - 2020/2021	2.000,00	300,00	0,00	0,00	150,00	500,00	500,00	500,00	3.750,00	3.750,00	17,05	3.605,00
PRODUÇÃO ANO 2 - 2021/2022	2.500,00	1.000,00	100,00	100,00	1.500,00	100,00	100,00	2.500,00	8.100,00	8.100,00	36,83	7.640,00
PRODUÇÃO ANO 3 - 2022/2023	1.000,00	200,00	500,00	500,00	500,00	150,00	500,00	1.000,00	4.350,00	4.350,00	19,78	4.035,00
PRODUÇÃO ANO 4 - 2023/2024	2.000,00	1.000,00	200,00	1.000,00	1.000,00	300,00	100,00	1.800,00	7.400,00	7.400,00	33,65	6.960,00
PRODUÇÃO ANO 5 - 2024/2025	1.000,00	300,00	400,00	400,00	700,00	150,00	500,00	800,00	4.250,00	4.250,00	19,33	3.955,00
ÁREA PLANTADA (HECTARES)	48,00	21,00	24,20	24,00	29,10	13,50	12,10	48,00				
<b>RESUMO BLOCO B3</b>	<b>PRODUÇÃO TOTAL (SACAS 60 KG)</b>	<b>PRODUÇÃO TOTAL DESCONTADOS ARRENDAMENTOS</b>	<b>VALOR/SACA 60 KG</b>	<b>VALOR BRUTO DESCONTADOS ARRENDAMENTOS</b>	<b>CUSTOS DE PRODUÇÃO/HECTARE</b>	<b>TOTAL ÁREA PLANTADA (HECTARES)</b>	<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>CUSTO ADMINISTRATIVO -10%</b>	<b>VALOR LIQUIDO</b>	<b>MARGEM LIQUIDA %</b>		
PRODUÇÃO ANO 1 - 2020/2021	3.750,00	3.605,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.605.000,00	R\$ 19.203,37	219,90	4.222.821,06	360.500,00	<b>-R\$ 978.321,06</b>	-27,14%		
PRODUÇÃO ANO 2 - 2021/2022	8.100,00	7.640,00	R\$ 1.067,90	R\$ 8.158.756,00	R\$ 20.507,28	219,90	4.509.550,61	815.875,60	R\$ 2.833.329,79	34,73%		
PRODUÇÃO ANO 3 - 2022/2023	4.350,00	4.035,00	R\$ 1.140,41	R\$ 4.601.556,00	R\$ 21.899,72	219,90	4.815.749,10	460.155,60	<b>-R\$ 674.348,70</b>	-14,65%		
PRODUÇÃO ANO 4 - 2023/2024	7.400,00	6.960,00	R\$ 1.217,84	R\$ 8.476.196,17	R\$ 23.386,71	219,90	5.142.738,46	847.619,62	R\$ 2.485.836,09	29,33%		
PRODUÇÃO ANO 5 - 2024/2025	4.250,00	3.955,00	R\$ 1.300,54	R\$ 5.143.619,50	R\$ 24.974,67	219,90	5.491.950,41	514.361,95	<b>-R\$ 862.672,86</b>	-16,77%		
<p>* NOTA EXPLICATIVA - NESTE BLOCO, OS IMÓVEIS QUE MOSTRAM 90% DE FATURAMENTO, JÁ FORAM DESCONTADAS AS PARCELAS DE 10% NO CÁLCULO DE FATURAMENTO BRUTO, PARCELAS ESTAS A SEREM PAGAS AOS ARRENDANTES.</p>												

JOSÉ GUILHERME HENRIQUE PERÃO E OUTROS (RONALDO/ROMILDO) - GRUPO B - BLOCO B4 - CPF 141.282.998-47 - ÁREAS DE PRODUÇÃO DE CAFÉ - PROJEÇÃO 2021-2025										
IMÓVEL	SÍTIO SANTA NEUZA (PROPRIETÁRIO)	PRODUÇÃO TOTAL (SACAS 60 KG)	PRODUTIVIDADE (SACAS 60 KG)	PRODUÇÃO TOTAL DESCONTADOS ARRENDAMENTOS						
FATURAMENTO (%)	100,00%									
ANO AGRÍCOLA										
PRODUÇÃO ANO 1 - 2020/2021	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRODUÇÃO ANO 2 - 2021/2022	0,00	0,00	0,00	0,00						
PRODUÇÃO ANO 3 - 2022/2023	700,00	700,00	28,93	700,00						
PRODUÇÃO ANO 4 - 2023/2024	500,00	500,00	20,66	500,00						
PRODUÇÃO ANO 5 - 2024/2025	800,00	800,00	33,06	800,00						
ÁREA PLANTADA (HECTARES)	24,20									
RESUMO BLOCO B4	PRODUÇÃO TOTAL (SACAS 60 KG)	PRODUÇÃO TOTAL DESCONTADOS ARRENDAMENTOS	VALOR/SACA 60 KG	VALOR BRUTO DESCONTADOS ARRENDAMENTOS	CUSTOS DE PRODUÇÃO/HECTARE	TOTAL ÁREA PLANTADA (HECTARES)	CUSTO TOTAL	CUSTO ADMINISTRATIVO - 10%	VALOR LIQUIDO	MARGEM LIQUIDA %
PRODUÇÃO ANO 1 - 2020/2021	0,00	0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 19.203,37	24,20	464.721,55	0,00	-R\$ 464.721,55	-56,96%
PRODUÇÃO ANO 2 - 2021/2022	0,00	0,00	R\$ 1.067,90	R\$ 0,00	R\$ 20.507,28	24,20	496.276,15	0,00	-R\$ 496.276,15	-60,83%
PRODUÇÃO ANO 3 - 2022/2023	700,00	700,00	R\$ 1.140,41	R\$ 798.287,29	R\$ 21.899,72	24,20	529.973,30	79.828,73	R\$ 188.485,26	23,61%
PRODUÇÃO ANO 4 - 2023/2024	500,00	500,00	R\$ 1.217,84	R\$ 608.922,14	R\$ 23.386,71	24,20	565.958,48	60.892,21	-R\$ 17.928,56	-2,94%
PRODUÇÃO ANO 5 - 2024/2025	800,00	800,00	R\$ 1.300,54	R\$ 1.040.428,72	R\$ 24.974,67	24,20	604.387,07	104.042,87	R\$ 331.998,78	31,91%
<p>*NOTA EXPLICATIVA - NESTE CASO, NO CÁLCULO DA MARGEM LIQUIDA DOS PERÍODOS 2020/2021 E 2021/2022, FOI CONSIDERADA A PRODUÇÃO MÉDIA PARA OS 3 PERÍODOS SUBSEQUENTES, JÁ QUE A PRODUÇÃO FOI 0,00 (ZERO) PARA OS CITADOS PERÍODOS.</p>										

<b>ROMILDO PERÃO E OUTROS (RONALDO/JOSÉ GUILHERME) - GRUPO B - BLOCO B5 - CPF 067.986.888-70 - ÁREAS DE PRODUÇÃO DE CAFÉ - PROJEÇÃO 2021-2025</b>											
<b>IMÓVEL</b>	<b>SÍTIOSANTO OSWALDO (PROPRIETÁRIO)</b>	<b>PRODUÇÃO TOTAL (SACAS 60 KG)</b>	<b>PRODUTIVIDADE (SACAS 60 KG)</b>	<b>PRODUÇÃO TOTAL DESCONTADOS ARRENDAMENTOS</b>							
<b>FATURAMENTO (%)</b>	100,00%										
<b>ANO AGRÍCOLA</b>											
PRODUÇÃO ANO 1 - 2020/2021	0,00	0,00	0,00	0,00							
PRODUÇÃO ANO 2 - 2021/2022	400,00	400,00	49,50	400,00							
PRODUÇÃO ANO 3 - 2022/2023	200,00	200,00	24,75	200,00							
PRODUÇÃO ANO 4 - 2023/2024	600,00	600,00	74,26	600,00							
PRODUÇÃO ANO 5 - 2024/2025	400,00	400,00	49,50	400,00							
<b>ÁREA PLANTADA (HECTARES)</b>	8,08										
<b>RESUMO BLOCO B5</b>	<b>PRODUÇÃO TOTAL (SACAS 60 KG)</b>	<b>PRODUÇÃO TOTAL DESCONTADOS ARRENDAMENTOS</b>	<b>VALOR/SACA 60 KG</b>	<b>VALOR BRUTO DESCONTADOS ARRENDAMENTOS</b>	<b>CUSTOS DE PRODUÇÃO/HECTARE</b>	<b>TOTAL ÁREA PLANTADA (HECTARES)</b>	<b>CUSTO ADMINISTRATIVO - 10%</b>	<b>VALOR LIQUIDO</b>	<b>MARGEM LIQUIDA %</b>		
PRODUÇÃO ANO 1 - 2020/2021	0,00	0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 19.203,37	8,08	0,00	<b>-R\$ 155.163,23</b>	-32,56%		
PRODUÇÃO ANO 2 - 2021/2022	400,00	400,00	R\$ 1.067,90	R\$ 427.160,00	R\$ 20.507,28	8,08	42.716,00	R\$ 218.745,19	51,21%		
PRODUÇÃO ANO 3 - 2022/2023	200,00	200,00	R\$ 1.140,41	R\$ 228.082,08	R\$ 21.899,72	8,08	22.808,21	R\$ 28.324,11	12,42%		
PRODUÇÃO ANO 4 - 2023/2024	600,00	600,00	R\$ 1.217,84	R\$ 730.706,57	R\$ 23.386,71	8,08	73.070,66	R\$ 468.671,26	64,14%		
PRODUÇÃO ANO 5 - 2024/2025	400,00	400,00	R\$ 1.300,54	R\$ 520.214,36	R\$ 24.974,67	8,08	52.021,44	R\$ 266.397,57	51,21%		
<p><b>*NOTA EXPLICATIVA - NESTE CASO, NO CÁLCULO DA MARGEM LIQUIDA DO PERÍODO 2020/2021, FOI CONSIDERADA A PRODUÇÃO MÉDIA PARA OS 4 PERÍODOS SUBSEQUENTES, JÁ QUE A PRODUÇÃO FOI 0,00 (ZERO) PARA O CITADO PERÍODO.</b></p>											

CONSOLIDADO GRUPO B	PRODUÇÃO TOTAL DESCONTADOS ARRENDAMENTOS (SACAS 60 KG)	VALOR/SACA 60 KG	VALOR BRUTO DESCONTADOS ARRENDAMENTOS	CUSTO TOTAL	CUSTO ADMINISTRATIVO 10%	VALOR LIQUIDO	MARGEM LIQUIDA %
PRODUÇÃO ANO 1 - 2020/2021	4.358,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.358.000,00	6.319.445,00	435.800,00	<b>-R\$ 2.397.245,00</b>	-55,01%
PRODUÇÃO ANO 2 - 2021/2022	12.010,00	R\$ 1.067,90	R\$ 12.825.479,00	6.748.535,32	1.282.547,90	R\$ 4.794.395,78	37,38%
PRODUÇÃO ANO 3 - 2022/2023	6.705,00	R\$ 1.140,41	R\$ 7.646.451,80	7.206.760,86	764.645,18	<b>-R\$ 324.954,24</b>	-4,25%
PRODUÇÃO ANO 4 - 2023/2024	12.120,00	R\$ 1.217,84	R\$ 14.760.272,64	7.696.099,93	1.476.027,26	R\$ 5.588.145,45	37,86%
PRODUÇÃO ANO 5 - 2024/2025	6.985,00	R\$ 1.300,54	R\$ 9.084.243,28	8.218.665,11	908.424,33	<b>-R\$ 42.846,15</b>	-0,47%

**SÉRIE HISTORICA PREÇOS CAFÉ – SACCA DE 60 KG**

Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	PREÇO MEDIO ANUAL	MEDIA COMPOSTO/MENSAL - 0,5489%	MEDIA COMPOSTO/ANUAL - 6,7894%
2021	639,23	695,33	726,88	744,05	811,06	793,67	762,36								
2020	501,68	493,67	555,23	576,55	566,69	518,24	531,82	555,65	545,8	521,32	551,45	586,98	738,94	542,09	586,98
2019	399,98	398,08	390,17	381	392,92	427,09	442,84	417,23	415,82	406,17	447,67	518,57	419,79	419,79	
2018	432,26	430,47	421,87	431,5	446,76	466,24	474,96	459,73	442,37	424,54	429,7	410,42	439,23	439,23	
2017	514,21	505,3	488,99	479,25	471,89	473,76	508,55	511,44	477,19	437,82	450,84	449,44	480,72	480,72	
2016	491,71	479,41	500,51	479	478,52	494,52	510,03	503,8	505,52	507,73	549,46	504,75	500,41	500,41	
2015	469,08	464,85	472,13	456,69	441,52	470,26	440,97	474,56	466,21	472,95	443,5	474,02	462,22	462,22	
2014	275,47	341,37	432,91	430,91	403,69	384,6	377,02	398,44	395,12	456,66	466,14	467,3	402,46	402,46	
2013	331,71	308,16	301,2	298,63	304,76	284,48	297,33	291,48	278,38	248,45	234,43	252,69	285,97	285,97	
2012	473,8	444,78	402,54	374,13	385,05	366,47	420,85	403,73	394,25	378,21	347,7	334,27	393,81	393,81	
2011	405,52	473,95	493,91	506,52	500,25	484,58	445,01	442,18	458,07	459,42	478,76	476,54	468,72	468,72	
2010	282,41	274,39	267,6	258,5	262,84	286,17	294,53	294,06	291,67	295,58	315,92	345,01	289,05	289,05	
2009	257,2	262,78	257,98	261,94	261,5	256,05	256,19	268,99	254,8	245,34	271,77	273,78	260,69	260,69	
2008	255,94	274,19	260,42	244,31	244,54	251,89	261,99	267,53	270,08	252	245,12	250,12	256,51	256,51	
2007	268,28	258,5	245,11	232,76	227,94	235,81	243,38	255,14	253,06	257,43	245,71	255,43	248,21	248,21	
2006	274,02	251,55	244,16	242,61	223,77	214,53	220,57	240,37	243,88	238,28	250,66	278,2	243,55	243,55	
2005	261,47	285,24	307,56	320,03	286,63	283,33	264,85	268,8	277,53	237,58	239,78	256,64	274,12	274,12	
2004	188,04	197,28	199,09	194,64	215,06	229,31	196,09	184,15	189,52	187,96	210,23	230,88	201,85	201,85	
2003	182,17	184,75	166,38	172,98	167,07	152,82	161,39	169,79	173,96	163,06	162,67	173,21	169,18	169,18	
2002	102,83	104,1	111,57	112,52	97,61	95,83	104,71	110,73	120,56	147,85	167,93	169,42	120,47	120,47	
2001	121,03	118,46	120,61	110,68	125,68	116,6	110,97	112,3	108,25	95,88	90,68	92,11	110,27	110,27	
2000	215,77	192,51	183,41	174,49	169,07	150,13	163,08	151,3	146,36	129,36	123,51	120,71	159,97	159,97	
1999	170,76	183,8	187,76	164,8	181,57	176,69	157,98	156,92	143,04	186,47	207,35	245,61	180,22	180,22	
1998	235,89	233,53	201,63	181,55	152,16	137,13	122,94	132,33	117,13	113,77	123,76	135,04	157,23	157,23	
1997	154,38	188,83	197,54	212,58	221,56	209,94	179,74	195,56	205,5	192,15	212,84	212,85	198,62	198,62	
1996	133,13	149,81	144,59	133,9	141,97	121,95	101,63	106,58	112,72	111,9	112,38	117,35	123,99	123,99	
1995	140,66	135,89	151,06	145,98	143,58	133,01	128,5	135,28	124,89	121,84	122,34	112,82	132,98	132,98	

**CUSTO DE MANUTENÇÃO DE LAVOURA DE CAFÉ EM PRODUÇÃO**

<b>CUSTO – MANUTENÇÃO DE LAVOURA CAFEIEIRA EM PRODUÇÃO (1,00 Ha)</b>				
<b>LAVOURA - CAFÉ ARABICA (MUNDO NOVO)</b>				
<b>ESPAÇAMENTO - 4,00 M X 1,00 M (2.500 PLANTAS/HA)</b>				
<b>CUSTO TOTAL MANUTENÇÃO POR HECTARE = R\$ 19.203,37</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>Insumos</b>				
Formula 20-05-20	T	2,7	3.500,00	9.450,00
Formicida	KG	6	19,00	114,00
Adubo Foliar	L	15	15,50	232,50
Fungicida Priori Xtra	L	3	170,00	510,00
Espalhante Adesivo	L	1,5	25,00	37,50
Hidroxido de Cobre	L	8	80,00	640,00
Actara 250 WG	KG	1,6	270,00	432,00
Inseticida Curion	L	1,2	145,00	174,00
Herbicida – Glifosato	L	4	35,00	140,00
Sacaria	SC	30	6,50	195,00
<b>Subtotal Insumos</b>				<b>11.925,00</b>
<b>Serviços</b>				
Colheita mecanizada (automotriz)	HM	3	280,00	840,00
Colheita Mecanizada Varredor	HM	5	130,00	650,00
Transp. Interno de Insumos	HM	1	100,00	100,00
Aplicação de Defensivos	HM	25	100,00	2.500,00
Roçadas Entrelinhas	HM	3	100,00	300,00
Aplicação Herbicida	HM	3	100,00	300,00
Capina Linha de Plantio	HD	5	90,00	450,00
Adubação de Cobertura	HM	5	100,00	500,00
Controle de Sauva	HD	6	90,00	540,00
Secagem e Benefício	HD	7	90,00	630,00
<b>Subtotal Serviços</b>				<b>6.810,00</b>
<b>Sub-Total Custo de Manutenção</b>				<b>18.735,00</b>
Reserva Técnica	2,5%			468,37
<b>CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO</b>				<b>19.203,37</b>
HM = Hora Máquina				
HD = Homem Dia				

**CONCLUSÃO:**

- CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO POR HECTARE = R\$ 19.203,37  
**(Dezenove mil e duzentos e três reais e trinta e sete centavos)**

Garça/SP, 09 de agosto de 2021.



---

ROBERTO NEUBERN MAFUD  
ENGº AGRONOMO  
CREA 0600777839

## **HISTÓRICO PROFISSIONAL –**

### **Roberto Neubern Mafud – Engº Agrônomo**

- Perito Judicial cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- Atua em peritagens e avaliações de imóveis rurais para fins judiciais desde 1979
- Atua em projetos agrícolas para fins de crédito rural desde 1979
- Sócio-Proprietário da Empresa de Planejamento Agropecuário AGROPAT S/C LTDA entre 1980 e 1990, conveniada com o Banco do Brasil S/A no mesmo período
- Diretor e Sócio-Fundador da Cooperativa de Crédito Rural CREDISOLO, no período de 1997 a 2012
- Atuou em projetos agrícolas relacionados a diversas culturas na região, diretamente no campo, prestando assessoria em propriedades agrícolas.